

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ESTUDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS
ALTERNATIVAS AO PLANTIO DE FUMO NO
MUNICÍPIO DE JAGUARI-RS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Camila Prina Carlan

Santa Maria, RS, Brasil
2013

ESTUDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS AO PLANTIO DE FUMO NO MUNICÍPIO DE JAGUARI-RS

por

Camila Prina Carlan

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial
para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientador: Prof. Dr. Wanderlei José Ghilardi

Santa Maria, RS, Brasil

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão**

**ESTUDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS
ALTERNATIVAS AO PLANTIO DE FUMO NO
MUNICÍPIO DE JAGUARI-RS**

elaborado por
Camila Prina Carlan

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA

Wanderlei José Ghilardi, Dr.
(Presidente/Orientador)

Ana Paula Fraga, Msc. (UFSM)

José Alexandre Magrini Pigatto, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 19 de dezembro de 2013.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família pelo incentivo e apoio que sempre me deram para seguir o caminho do conhecimento. Aos meus pais, Tânia e Luis Antônio, por serem meus maiores exemplos nessa jornada de estudo e de trabalho, e por não me deixarem desistir quando a saudade falava mais alto. Agradeço também aos meus três amores: meus irmãos, Carina e Adriano, pelo apoio, carinho e amizade, e ao Maurício, pela compreensão, pelo amor e pelo cuidado de sempre.

Aos meus colegas do Grupo HS, pelo conhecimento que adquiri através da prática contábil e pelo excelente profissionalismo que foram fundamentais para a conclusão deste trabalho e para meu crescimento pessoal.

Aos professores da Universidade Federal de Santa Maria que dedicam seus esforços para transformar a realidade através do conhecimento repassado aos alunos, meu agradecimento e minha admiração. Em especial, minha gratidão ao Professor Dr. Wanderlei Ghilardi, por dividir comigo este estudo através da orientação e pelo suporte dado no decorrer desta pesquisa.

Enquanto o tempo nas folhinhas santas ia alternando estações e safras, esses colonos fecundavam sonhos, no giro lento dos moinhos d'água.

De Rumos e Sonhos

João Ari de Lima Ferreira e Jorge Dornelles

RESUMO

Trabalho de Conclusão
Centro de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

ESTUDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS AO PLANTIO DE FUMO NO MUNICÍPIO DE JAGUARI-RS

AUTORA: CAMILA PRINA CARLAN

ORIENTADOR: WANDERLEI JOSÉ GHILARDI

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 19 de dezembro de 2013.

Este trabalho apresenta um estudo das culturas alternativas ao cultivo de fumo no município de Jaguari-RS, à luz dos recentes e importantes avanços antitabagistas que culminaram no primeiro tratado internacional de saúde pública: a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. Foi utilizada a pesquisa descritiva, bibliográfica e quantitativa, para demonstrar o cenário em que se encontram os fumicultores, bem como as ações desenvolvidas na região relacionadas ao referido tratado, culminando na comparabilidade com outras culturas com potencial de desenvolvimento nas propriedades. Para tanto, foram coletados dados com agentes municipais relacionados à produção rural e elaborou-se orçamentos comparativos para o cultivo de fumo, milho e soja. A análise confirmou numericamente os dados previamente encontrados na literatura, demonstrando a rentabilidade superior da fumicultura em comparação às demais atividades. Demonstrou-se também que as práticas antitabagistas vêm ganhando força em um nível global, porém na localidade estudada não existem ações diretas para reduzir a produção de fumo, ademais não há interesse dos produtores em abandonar a atividade, pois o nível de rende obtido não é compensado por outras culturas, temos também a questão da arrecadação de impostos por parte da administração municipal, que seria gravemente afetada com uma proibição ou redução da produção de tabaco.

Palavras-chave: Fumicultura; Convenção-Quadro; Jaguari/RS.

ABSTRACT

Conclusion of Paper
Course of Accounting
Universidade Federal de Santa Maria

STUDY ON DEPLOYMENT OF THE ALTERNATE CROP PLANTING OF TOBACCO IN THE MUNICIPALITY OF JAGUARI-RS

AUTHOR: CAMILA PRINA CARLAN

ADVISOR: WANDERLEI JOSÉ GHILARDI

Date and Place of the Defense: Santa Maria, december 19, 2013.

This paper presents a study of alternatives to tobacco plantation in the municipality of Jaguari-RS, in light of recent and important advances antismoking that culminated in the first international public health treaty cultures: the Framework Convention on Tobacco Control. To conduct this study, the descriptive literature and quantitative research, which demonstrated that the scenario in which they are tobacco growers as well as the actions taken related to the treated region was used, culminating in comparison with other crops with potential for development in properties. For this, data were collected with local agents that are related to rural production and we prepared budgets for growing tobacco, corn and soybeans were collected. The analysis showed numerically bibliographic data previously found, demonstrating the much higher profitability of tobacco farming compared to other activities. It was also demonstrated that antismoking threats are gaining strength on a global level, the study location but no direct action to reduce tobacco production because of that, and the producers did not wish to abandon the activity, because the income level obtained is not offset by other cultures, we also have the issue of tax collection by the municipal administration, which would be seriously affected with a ban or reduction of tobacco production.

Keywords: Tobacco farming; Framework Convention; Jaguari/RS.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – A cadeia produtiva do tabaco do Brasil.....	24
Figura 2 – Representação cartográfica do município de Jaguari	28
Figura 3 – Lavoura de fumo em Jaguari.....	30
Figura 4 – Advertência mundial sobre os perigos do tabaco.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução do cultivo de fumo em Jaguari	29
Tabela 2 – Produção agrícola no município de Jaguari no ano agrícola 2006/2007 .	46
Tabela 3 – Orçamento por hectare cultivado de fumo.....	48
Tabela 4 – Orçamento por hectare cultivado de milho	49
Tabela 5 – Orçamento por hectare cultivado de soja	50

LISTA DE ABREVIACÕES

Abifumo – Associação Brasileira da Indústria do Fumo

Afubra – Associação dos Fumicultores do Brasil

CQCT – Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco

CNCT - Comissão Nacional para o Controle do Uso do Tabaco

CONICQ - Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco

Deser – Departamento de Estudos Socioeconômicos Rurais

Emater/Ascar - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural vinculada à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural

Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCA – Instituto Nacional do Câncer

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

PIB – Produto Interno Bruto

Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONATEC - Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

SDA – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do município de Jaguari

Sindifumo – Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco

STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco.....	55
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1 Fumicultura	18
2.1.1 A história do tabaco.....	18
2.1.2 Aspectos técnicos da fumicultura	21
2.2 Cenário da fumicultura brasileira	22
2.3 O município de Jaguari e a fumicultura	27
2.4 Restrições à produção e consumo do tabaco	31
2.5 Diversificação agrícola	38
3 METODOLOGIA	40
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	42
4.1 Programas de incentivo à diversificação agrícola para os fumicultores no município de Jaguari	42
4.2 Culturas potenciais à região fumicultora jaguariense	45
4.3 Análise dos resultados obtidos nas culturas selecionadas	47
4.3.1 Análise dos resultados obtidos na cultura do fumo	47
4.3.2 Análise dos resultados obtidos na cultura do milho.....	48
4.3.2 Análise dos resultados obtidos na cultura da soja.....	49
5 CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

A história da agricultura e se confunde com a própria história da humanidade, sendo a mais antiga atividade desenvolvida pela mão humana. Os povos nômades não dominavam o cultivo de plantas nem tinham como hábito a criação de animais e, portanto, mudavam frequentemente de lugar, sempre em busca de alimento, tal qual a natureza oferecia.

Com o passar dos anos, o homem foi dominando o cultivo de algumas sementes, o plantio, a manutenção e a colheita, ao mesmo tempo em que os animais foram sendo domesticados, fazendo com que esses povos, até então nômades, fossem fixando morada em locais onde era possível cultivar o próprio alimento. É a partir do domínio das técnicas agrícolas que se inicia o processo de organização das famílias em propriedades, com desenvolvimento de agricultura de subsistência, em primeiro momento, sendo que mais tarde a produção também passa a ser para fins comerciais.

Durante muito tempo, as atividades agrícolas foram a base da economia de muitas nações, como no caso brasileiro. Só recentemente, década de 50, é que a renda total produzida pelo setor industrial passou a ser maior que a renda total produzida pelo setor primário no Brasil, refletindo assim uma economia ligada mais ao setor industrial ou urbano que ao setor agrícola. Aliados a isso, os últimos censos demográficos realizados apontam para um crescente processo de urbanização da população brasileira, onde se constata um aumento populacional muito expressivo. Esse aumento, porém, ocorre de forma desproporcional.

A população da zona rural tem uma representatividade cada vez menor e, diante destes dados, emergem preocupações de diversas entidades acerca dos problemas que possam surgir ou que até mesmo já surgiram, tais como: a urbanização de comunidades rurais, a escassez mundial de alimentos e a extrema pobreza, como consequência das anteriores.

Todos esses fatos culminam em novo processo de êxodo rural, o qual é agravado pelo desejo da grande maioria dos jovens que vivem no campo: sair do interior para estudar e trabalhar nos centros urbanos, a fim de obter uma melhor qualidade de vida e maior renda familiar. São poucos os jovens que querem continuar as atividades desenvolvidas pela família na área rural e estudos também

indicam que os muitos produtores que permanecem no campo buscam desenvolver outras atividades não agrícolas, como forma de minimizar os riscos e complementar a renda familiar.

Devido a grande extensão territorial e diversidade climática, são desenvolvidas nas propriedades rurais do Brasil as mais variadas culturas. O país é um grande produtor de grãos tais como milho, soja, arroz e trigo, sendo que também se destaca na atividade da pecuária, com numeroso rebanho de bovinos, suínos e ovinos.

Uma das atividades desenvolvidas no Brasil que possui grandes proporções em nível mundial é a fumicultura, como é conhecido o cultivo do tabaco, cuja folha é usada como matéria-prima na fabricação de cigarros e seus derivados. A fumicultura tem uma história peculiar, pois o uso da folha do tabaco se remete à antiguidade, porém o auge do cultivo e consumo da planta é recente, sendo que o crescimento se deu absurdamente rápido no decorrer do último século e hoje a atividade é assunto de muitas discussões sobre os prós e os contras da indústria tabagista.

Paralelamente à consolidação do tabaco no mercado, surgem os primeiros estudos dos malefícios causados pelo consumo dos produtos à base da folha e também pela exposição à fumaça que é expelida durante esse consumo. As crescentes campanhas antitabagistas demonstraram força, principalmente, após a elaboração de um tratado internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), chamado Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, que foi assinado por mais de 100 países.

Com a ratificação da Convenção-Quadro pelo Brasil no ano de 2006, emergem preocupações quanto aos impactos da prática da fumicultura no país e quanto ao futuro dos agricultores que tem no plantio de fumo a base do sustento familiar, requerendo extrema atenção devido às dimensões que a fumicultura alcançou no país e no mundo.

As lutas travadas por órgãos ligados à saúde vêm de encontro aos problemas tratados acerca dos rendimentos auferidos pelas famílias rurais, visto que a fumicultura é uma das atividades que oferecem menor risco e maior renda ao agricultor. A cadeia produtiva do tabaco possui peculiaridades, cabendo considerar a relação existente, por meios contratuais, entre os produtores rurais e as empresas fumageiras (indústrias) no chamado complexo agroindustrial do fumo.

Dada essa situação, o problema que este estudo identifica gira em torno das possibilidades de implantação de outras culturas para os atuais produtores de fumo, de forma que, ao menos, possa ser mantida a situação socioeconômica de suas famílias, com vistas ao que expressa a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco.

Considerando que, de um lado, existe a necessidade de garantir ao produtor a continuidade das suas atividades no meio rural – mantendo ou aumentando a sua renda familiar – e, do outro, existem os entraves que estão sendo colocados à fumicultura, o presente estudo tem como tema as atividades economicamente viáveis a serem adotadas como alternativas ao cultivo de fumo, sendo direcionado ao estudo das culturas alternativas ao tabaco no município de Jaguari, situado na região central do Rio Grande do Sul, através do comparativo de rentabilidade de outras culturas potenciais de implantação na localidade estudada.

A Região Sul do Brasil é responsável pela quase totalidade da produção de tabaco do país, sendo que o principal estado produtor é o Rio Grande do Sul. No município de Jaguari, as atividades agropecuárias são responsáveis por grande parte da riqueza produzida, e, dentre elas, a fumicultura destaca-se como a atividade que mais agrega valor ao PIB agropecuário municipal. A cultura do fumo é praticada em pequenas propriedades, sendo geralmente a principal fonte de renda das famílias produtoras jaguarienses.

A importância da atividade rural no desenvolvimento econômico da Região Sul do Brasil, e, principalmente, ao desenvolvimento econômico do município de Jaguari, aliada aos indicadores de produção do tabaco brasileiro relativamente ao volume mundial, expressa a magnitude dos impactos causados pela ratificação da Convenção-Quadro. Mesmo que as disposições deste tratado tenham suas ações voltadas ao longo prazo, os reflexos merecem atenção desde já. Dessa forma, esta pesquisa parte da hipótese de que a área de plantio de fumo não está sendo reduzida pela dificuldade de encontrar culturas alternativas que forneçam aos produtores jaguarienses, no mínimo, os mesmos resultados financeiros.

A pesquisa tem como objetivo geral apresentar as culturas que tenham implantações economicamente viáveis como alternativa ao plantio de fumo no município de Jaguari, no Rio Grande do Sul. Para alcançar esse macro objetivo, os objetivos específicos traçados passam pelo diagnóstico de programas existentes que incentivam à diversificação de cultura para os produtores de fumo, levantamento

das culturas potenciais à região do município, de acordo com aspectos econômicos e climáticos e, por fim, a análise dos resultados obtidos com outras culturas e com a fumicultura no cenário do município.

A necessidade de diversificar as culturas já é uma realidade para os produtores de fumo e estes, principalmente os pequenos que desenvolvem agricultura familiar, precisam de orientação e acompanhamento neste processo. Não há como ignorar as discussões fundamentadas pelos órgãos de defesa da saúde, assim como não é possível que se enxergue somente um lado do problema, esquecendo as necessidades e impactos que uma possível redução nas áreas plantadas ou até mesmo proibição do cultivo do fumo causaria nas famílias que obtém seu sustento com a atividade.

Para uma melhor adequação estrutural, este trabalho está organizado em cinco capítulos, sendo este introdutório o primeiro, visando inserir a temática suscintamente. O segundo capítulo faz um resgate teórico acerca da atividade fumicultora, abordando aspectos históricos da atividade, aspectos técnicos e também apresentando o cenário encontrado hoje no setor fumageiro, de acordo com os objetivos já expostos que foram traçados para esta pesquisa. Posteriormente, no capítulo terceiro, é apresentada a abordagem metodológica de trabalhos científicos, bem como a metodologia que foi empregada neste estudo para obtenção dos dados e no tratamento dado a eles. No quarto capítulo são apresentados os resultados obtidos e, concluindo o estudo, no quinto capítulo são apresentadas as considerações finais do presente trabalho.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O fenômeno de migração da população rural para a zona urbana – o chamado êxodo rural – é assunto frequente de discussão pelos estudiosos. A cada censo realizado, tem-se a confirmação do crescimento demográfico desproporcional. Segundo do IBGE (2010), somente 15,6% da população brasileira vive atualmente na zona rural, sendo que este índice era de 63,8% em 1950.

O homem abandona o trabalho na terra em busca de melhorias na sua qualidade de vida, com a justificativa de que a atividade rural não proporciona a rentabilidade suficiente e desejada. Existe um desinteresse do jovem em permanecer na propriedade rural e prosseguir com as atividades desenvolvidas pela sua família, sendo que a permanência do jovem no campo vem sendo objeto de programas sociais, principalmente ligados à educação tecnológica nos municípios do interior.

De acordo com Souza, Assis e Neumann (2010), o meio rural brasileiro sofreu uma enorme transformação que acabou excluindo e expulsando a maioria, ocasionando ainda uma enorme diferenciação social entre aqueles que conseguiram permanecer na atividade agropecuária. Além do êxodo rural propriamente dito, quando há deslocamento da população para os centros urbanos, existem também os que permanecem no campo, mas não se dedicam às atividades predominantemente rurais, ou se dedicam em parte. Muitas famílias hoje residem no interior, porém não desenvolvem atividades produtivas agrícolas. Graziano da Silva (1997) diz que houve uma urbanização do meio rural brasileiro, expandindo o conceito de atividades rurais de forma que engloba hoje, além da agricultura e da pecuária, o turismo, o lazer, a agroindústria, o artesanato, a moradia, a preservação ambiental, etc.

Graziano da Silva, Del Grossi e Campanhola (2002), afirmam que vêm decrescendo o número de famílias que se ocupam somente em atividades agrícolas, considerando aquelas famílias que possuem ao menos um membro desenvolvendo atividade não agrícola. As causas apontadas para o aumento das atividades não agrícolas no meio rural partem das crises enfrentadas pelo setor, que oscilam os preços dos produtos, afetando a rentabilidade alcançada pelas famílias produtoras.

Essa insegurança gerada nos preços, culminada pelas crises agrícolas, tem grande participação da própria natureza, visto que as variações climáticas afetam todos os tipos de culturas desenvolvidas no meio rural, colocando em dúvida a realização das safras e a produtividade agropecuária.

Os agricultores e agropecuaristas não conseguem mais sobreviver da renda oriunda das atividades essencialmente agrícolas – cultivo de plantas e criação de animais – e também a um nível global, não conseguem ajustar a produção à demanda crescente. Emerge a necessidade de desenvolver atividades paralelas, como a diversificação de culturas rurais e a pluriatividade entre ocupações agrícolas e, mesmo, ocupações não agrícolas.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em seu Relatório sobre a Situação da População Mundial 2012, estima que no ano 2050 a população mundial alcance 9,6 bilhões de pessoa. Isto representa um aumento de 33% sobre os atuais 7,2 bilhões. Em 1950, éramos “apenas” 2,5 bilhões de pessoas em todo o mundo. Esses números geram um alerta na questão da produção de alimentos que deverá atender à demanda, que está em constante crescimento. Por sua vez, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), estima que a produção mundial de alimentos tenha que crescer 60% para suportar a nova demanda. Já para os investimentos nessa área, o aumento terá que ser de cinco vezes sobre os valores atuais.

O Brasil, como é um dos maiores exportadores mundiais de produtos agrícolas e de gado de corte (o agronegócio representa 22% do Produto Interno Bruto – PIB), deve estar atento à questão da continuidade dos negócios na zona rural, pois é de tamanha relevância para o desenvolvimento econômico e social do país. No Rio Grande do Sul, por sua vez, 16% dos municípios tem como principal atividade a agropecuária, sobretudo os situados na região da campanha e no centro-oeste, onde se inclui o município de Jaguari, objeto deste trabalho.

Dentre as atividades rurais praticadas em pequenas propriedades no sul do Brasil, o cultivo do fumo ou tabaco, merece destaque. O país é responsável por 13,2% da produção mundial de fumo em folha¹, que é utilizado como matéria-prima na fabricação de cigarros. Entretanto, essa atividade atrai atenção especial, do público em geral, nos últimos anos devido a questões socioambientais que envolvem

¹ Dados de 2005 do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA)

a sua cadeia produtiva. Tal interesse está sintetizado nas questões que foram acordadas globalmente por meio da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, documento elaborado durante assembleia da OMS no ano de 2003 e ratificado por mais de 170 países, dentre os quais o Brasil, em 2006.

Este assunto opõe dois atores da cadeia produtiva: a indústria do tabaco e os antitabagistas, cada qual defendendo seus interesses, com pontos de vista bem fundamentados (a renda familiar do produtor e os prejuízos à saúde). O Ministério de Desenvolvimento Agrário instituiu, a partir desse debate, o Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com o Tabaco. Desde então, os temas “diversificação de culturas” e “pluriatividade” para quem vive basicamente da fumicultura ganharam espaço entre os estudiosos e entre as entidades do setor agrícola.

2.1 Fumicultura

2.1.1 História do tabaco

O tabaco é uma planta milenar originária da América, utilizada pelos povos indígenas como analgésico, sendo que os índios acreditavam também no seu poder antisséptico. A planta que era consumida de diversas maneiras: aspirada, mascada, fumada em cachimbo, comida ou em forma de chás. Addevico (2005) diz, porém, que o consumo do tabaco estava relacionado às crenças dos povos indígenas e não ao simples prazer de fumar.

Foi no período das grandes navegações, entre os séculos XV e XVI, que se deu a popularização da folha de tabaco, pois os marinheiros levaram a planta para a Europa, começando o cultivo no velho continente. O tabaco foi plantado nos jardins nobres e era chamado de “Erva-Santa”, mesmo sem ter poderes comprovados. As propriedades medicinais do tabaco foram levantadas no século XVI pelo médico francês Jean Nicot, sendo que a planta recebeu o nome científico de *Nicotiana tabacum* em reconhecimento ao trabalho por ele desenvolvido.

No Brasil colonial o tabaco foi usado por muito tempo como moeda, sendo usado como meio de troca na compra e na venda de escravos. A produção nacional era classificada em primeira, segunda e terceira qualidade. Os de primeira e

segunda eram exportados à Europa e também serviam de moeda enquanto os de terceira qualidade eram destinados ao consumo interno do país.

De acordo com Addevico (2005), a produção de fumo passou por uma crise no final do século XVI, quando os índios, ao perceberem que eram prejudicados pelos colonizadores portugueses no escambo (meio de troca pelo qual o tabaco era comercializado), revoltaram-se contra os colonos. Estes, por sua vez, começaram a plantar lavouras de fumo nas suas terras, para atender ao consumo próprio, sendo que mais tarde o excedente passou a ser negociado com exportadores que embarcavam as folhas rumo ao velho continente.

No Brasil-Colônia a fumicultura foi a atividade produtiva que possuía mais autonomia, mesmo tendo sua quantidade de exportação e qualidade determinadas pela Coroa portuguesa. É partir de então que o tabaco começa a ser cultivado para fins comerciais na América, destinado principalmente à exportação, sendo que várias lojas foram abertas na Europa para vender os produtos derivados da folha. O rapé, que é o pó fino das folhas, era comercializado em caixas decoradas com pedrarias e metais preciosos.

Addevico (2005) afirma que já na metade do século XVII o mundo todo já conhecia o fumo e o consumia, sendo que a Companhia Holandesa das Índias Orientais reorganizou as rotas mercantis, importando o tabaco da Virgínia (hoje Estados Unidos) e do Brasil. As proporções econômicas que a cadeia tabagista alcançou naquela época, e que ocupa até os dias de hoje, tinha um reflexo social: o autor destaca que as esposas de fabricantes de cigarros apareciam em público com tantas joias quanto às senhoras da nobreza e as rainhas das monarquias europeias.

Nessa época o processamento do tabaco ainda era manufaturado. A primeira máquina utilizada para fabricação de cigarros foi criada e patenteada somente no ano de 1881, e é considerada o marco para o amplo crescimento da indústria fumageira no mundo, que se deu principalmente sob o comando de empresas britânicas e norte-americanas.

O processo industrial de beneficiamento do fumo em solo brasileiro só tem início com a chegada de Dom João VI ao país, no ano 1808, quando foi autorizada a instalação de fábricas na então colônia portuguesa. As primeiras indústrias que surgiram eram as de rapé, que é o fumo em pó fino, consumido por meio da inalação. Meio século mais tarde é a vez do charuto ganhar espaço, com produção

artesanal, que posteriormente contribuiu para o enfraquecimento da indústria de rapé brasileira.

Addevico (2005) também traz em sua obra um resgate da história da indústria fumageira no Brasil. De acordo com o autor, uma das primeiras fábricas de cigarros brasileiras foi aberta em 1874 no Rio de Janeiro e chamava-se Imperial Estabelecimento de Fumo. Foi nela que o português Albino Souza Cruz teve seu primeiro contato com o ramo cigareiro vindo mais tarde a fundar sua própria empresa, mais precisamente em 1918, sendo que logo a Souza Cruz se tornou uma das líderes mundiais no mercado. A consolidação da indústria fumageira no Brasil acontece somente mais tarde, já no século XX. Até então, o cigarro pronto era importado e custava caro, muito em função dos impostos incidentes na importação.

O autor diz ainda que, devido ao crescimento do setor tabagista, as fábricas espalhadas pelo Brasil foram direcionando suas atividades para o mercado externo, de acordo com a qualidade exigida para cada região de destino. Alguns países compravam fumo de cores mais claras e resistentes, outros preferiam folhas mais escuras e secas.

Dessa forma, as regiões brasileiras onde o cigarro era produzido também ficaram segregadas: no nordeste era produzido com o fumo mais escuro, para charutos, e no Rio Grande do Sul o fumo produzido era mais claro, próprio para fabricação dos cigarros. A Região Sul do Brasil se tornou referência mundial no setor tabagista, ultrapassando a região nordeste, pois investiu em técnicas avançadas para a secagem da folha de tabaco e os charutos oriundos do nordeste foram sendo preteridos em relação aos cigarros do Sul.

Desde o final do século XX, o Brasil ocupa o primeiro lugar no *ranking* mundial da exportação de fumo. No ano de 1940 foram exportadas 38 mil toneladas de fumo em folha, segundo Addevico (2005), sendo que os dados mais atuais, da safra 2011/2012 apontaram um total de 710 mil toneladas destinadas ao mercado externo². Esse número, alcançado na última safra, bateu o recorde histórico de exportação da folha de tabaco, e é possível que um novo recorde seja alçado com a safra 2012/2013, que ainda está sendo comercializada.

Neste ano de 2013 as exportações brasileiras de fumo em folha equivaleram a US\$ 2,8 bilhões, sendo que 7,2% do volume foi produzido no Estado do Rio

² Jornal Zero Hora, Caderno Campo & Lavoura de 29/11/2013.

Grande do Sul. Segundo o Jornal Zero Hora³, o fumo brasileiro alcançou esse patamar por possuir duas características simultâneas: tradição e inovação. A tradição por ser cultivado há mais de 500 anos em solo gaúcho e a inovação que ocorreu nas técnicas de cultivo, beneficiamento e processamento, estimuladas pelas mudanças no complexo agroindustrial fumageiro no período de desnacionalização do capital das indústrias.

Mauro Flores (2013)⁴, comenta que “um dos diferenciais brasileiros é que a indústria local tem capacidade – por concentrar o maior polo fumageiro do mundo – de inovar e incrementar a produção e industrializar conforme a necessidade”. O Sinditabaco possui hoje 15 indústrias fumageiras associadas, que geram uma receita de R\$ 22,8 bilhões e fazem parte da renda de 166 mil famílias brasileiras.

2.1.2 Aspectos técnicos da fumicultura

O fumo ou tabaco (*nicotiana tabacum*) é uma planta herbácea de ciclo anual que dura entre 120 e 240 dias. Na região Sul do Brasil o fumo é semeado em bandejas organizadas nos chamados canteiros, onde as mudas brotam. Os canteiros possuem em média 2 metros de largura por 25 metros de comprimento, tamanho que visa facilitar a manutenção das mudas e tratos culturais. A semeadura é feita em meados de junho, sendo que o poder germinativo da semente é alto (cerca de 90%) e ocorre 10 dias após o plantio, caso se mantenham as condições de umidade adequadas nesse período.

Sagrilo, Guidetti e Bonfada (1983) destacam ainda a importância dos controles de pragas serem realizados no período em que o fumo se encontra nos canteiros, com a aplicação de fungicidas, evitando que doenças afetem as mudas. O transplante dos canteiros para a lavoura ocorre aproximadamente 60 dias após a germinação, entre os meses de agosto e setembro, quando a muda atinge cerca de 20 cm. No mês de dezembro a colheita já é iniciada e pode se estender, no máximo, até fevereiro. O fumo não se desenvolve sob temperaturas baixas (inferiores a 13°C) e necessitam de chuvas regulares para que o crescimento das plantas ocorra dentro do normal, por isso esse período de plantio pode ser alterado, dependendo da duração do rigoroso inverno sulista.

³ Jornal Zero Hora, caderno Campo & Lavoura de 29/11/2013.

⁴ Mauro Flores é presidente da Comissão do Fumo da Farsul – Federação da Agricultura do Estado do RS.

O solo ideal para a cultura é um solo drenado, que não seja muito úmido, e que tenha condições químicas equilibradas. Este deve ser arado a uma profundidade entre 25 e 40 cm para que as raízes da planta se desenvolvam. O vento também é um fator que influencia no desenvolvimento da planta, sendo favoráveis os ventos constantes e frescos. A adubação é realizada na base com composição N-P-K (nitrogênio, fósforo e potássio) e na cobertura com N-K (nitrogênio e potássio), sendo que após os resultados de análises feitas nos terrenos pode-se fazer necessário o processo de calagem (aplicação de calcário no solo visando corrigir seu pH, ou seja, sua acidez).

Hoje a produção de fumo no Sul do Brasil concentra-se nos tipos de folhas claras, mais precisamente das variedades virgínia (fumo de estufa) e burley (fumo de galpão). Na Safra 2010/2011, o fumo virgínia correspondeu 87,1% do volume produzido, enquanto o burley representou 12,6%, segundo a Afubra.

O tabaco é uma cultura que não necessita de grande área territorial e grande estrutura de maquinário. O fumo de galpão, de acordo com Sagrilo, Guidetti e Bonfada (1983), é curado (secado) em galpões específicos, sendo que a água das folhas é retirada sob condições normais. O tempo de curagem varia de acordo com as características da folha e as condições de temperatura e umidade do ar, podendo ir de 30 a 60 dias. O fumo de estufa, por sua vez, tem seu processo de secagem em estufas que mantêm o calor produzido pelos fornos, alimentados à lenha.

2.2 Cenário da fumicultura brasileira

A cultura do fumo no Brasil está concentrada na Região Sul, que compreende os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Juntos, estes três estados respondem por 97,6% da produção total do país⁵. A estrutura da cadeia produtiva do tabaco que atualmente se encontra consolidada foi formada ainda no início do século XX. Inicialmente os colonos cultivavam a planta para consumo próprio, mas com o crescimento do mercado impulsionado pelo aumento na demanda europeia, passaram também a produzir o tabaco para exportá-lo àquele continente.

⁵ Dados da Afubra referentes à safra 2010/2011.

O Brasil tornou-se o maior exportador mundial de tabaco na década de 80, sendo o segundo país no *ranking* de volume produzido (a China ocupa o primeiro lugar). O maior polo de beneficiamento de fumo no Brasil é o município de Santa Cruz do Sul (RS), de colonização alemã, conhecido como a “capital nacional do fumo”. Algumas das principais indústrias fumageiras do mundo possuem unidades no município, tais como a Souza Cruz (do Grupo BAT – *British American Tobacco*), a Philip Morris Internacional e a Universal Leaf Tabacos, todas elas de capital internacional.

Os estudiosos da fumicultura gaúcha segregam o seu desenvolvimento em duas etapas, divididas pelo marco da década de 70. Prieb (2005) afirma que, até os fins da década de 60, a produção se dava de forma mais tradicional e a grande maioria das empresas que operavam no estado eram de capital nacional. Após esse período, ocorre a desnacionalização das indústrias fumageiras e a produção agrícola passa por um processo de modernização e inovações tecnológicas, da mesma forma que ocorreu no restante do país.

Dessa maneira, foi a partir da década de 70 que as relações existentes no complexo agroindustrial do fumo começaram a tomar a forma tal qual se encontram hoje. Com as mudanças que ocorreram nas estruturas das empresas industriais da região fumicultora gaúcha, houve um crescimento da competitividade no setor e isso refletiu nas relações sociais de produção entre indústria e produtores.

Ainda de acordo com Prieb (2005), os fumicultores gaúchos tiveram que se adaptar à nova realidade do complexo fumageiro, às novas técnicas empregadas no processo agrícola e impostas pelas empresas por meio dos contratos firmados, caso não houvesse essa adaptação, muito provavelmente teriam que deixar de cultivar o fumo, sendo que essa atividade era, e ainda é, a principal fonte de renda de muitas famílias.

Conforme a autora, mesmo o fumicultor sendo proprietário da terra, ele a subordinava ao processo produtivo, bem como subordinava sua força de trabalho:

(...) se trata de um segmento “agricultor familiar” articulado a um Complexo organizado, na sua forma capitalista mais avançada, cujos donos localizam-se nos países desenvolvidos e que suas processadoras encontram-se sediadas no país, utilizando da força de trabalho formal nas empresas processadoras e articulando trabalhadores familiares para produzir sua matéria-prima principal: o fumo em folha. (PRIEB, 2005, p. 46)

A cadeia produtiva do fumo é composta principalmente pelos produtores (fumicultores) e pelas indústrias (fumageiras). A ligação entre produtor e indústria na fumicultura é marcada por uma relação contratual pela qual as partes firmam um acordo de compra e venda do fumo em folha, de modo que cada lado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas.

Este contrato é previamente discutido e posteriormente firmado por uma Comissão Técnica Mista, que é uma equipe composta por representantes da indústria, o Sindicato das Indústrias de Fumo (Sindifumo), e por representantes dos produtores rurais, a Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), e outras entidades.

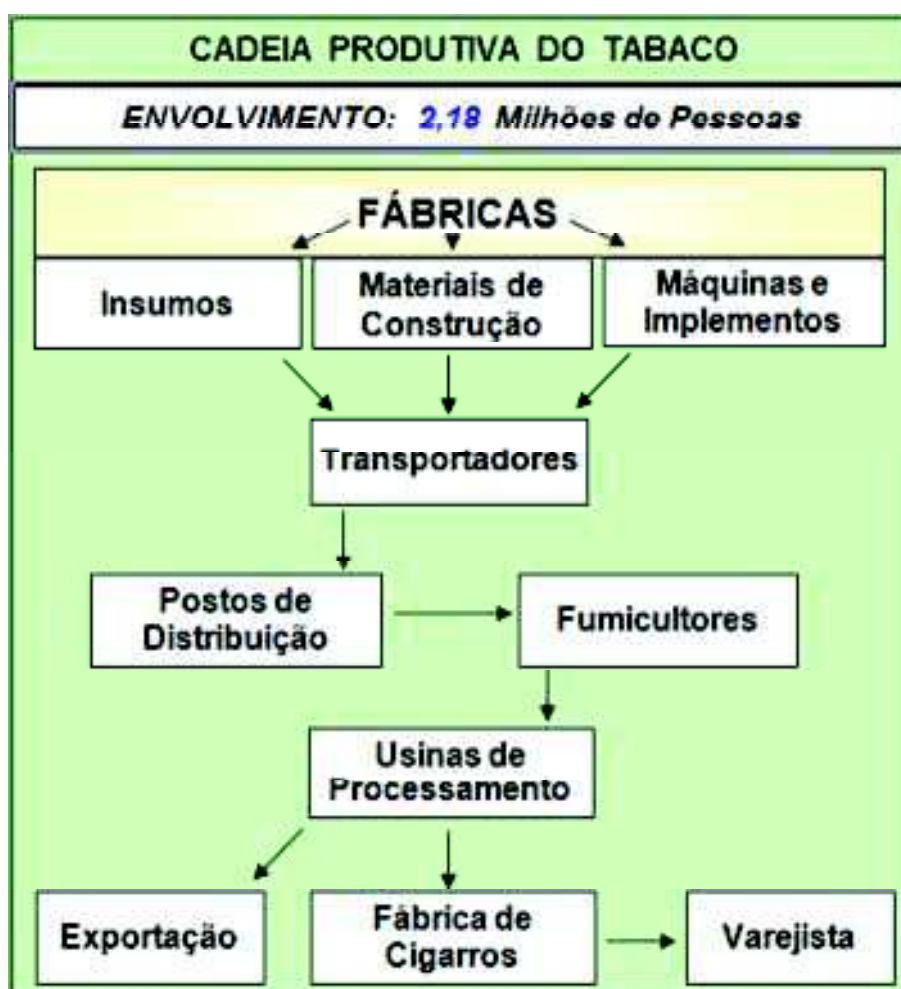


Figura 1 – A cadeia produtiva do tabaco no Brasil
Fonte: Afubra (2013)

As obrigações assumidas pela indústria fumageira, ao assinar o contrato de compra e venda, compreendem o fornecimento de insumos certificados e

adequados para os produtores, o custeio do transporte da produção desde a lavoura até a unidade de beneficiamento, o aval para financiamento dos investimentos pelos produtores e a assistência técnica durante todo o processo produtivo, culminando na compra de toda a safra colhida pelo produtor. Já este tem por dever utilizar somente os insumos autorizados pela indústria, produzir o volume estipulado contratualmente e comercializar toda a sua colheita com a indústria.

Em pesquisa realizada pelo Departamento de Estudos Sócio-econômicos Rurais⁶, os fumicultores declararam estar insatisfeitos com o suporte recebido das indústrias, uma vez que as visitas técnicas eram raras, segundo eles, e a orientação era voltada exclusivamente à cultura do tabaco, de modo que não recebiam assistência quanto ao desenvolvimento das atividades rurais na propriedade como um todo.

Os produtores normalmente praticam a pluriatividade nas suas terras, sendo que hoje isso é incentivado pelas próprias empresas fumageiras, como forma de suavizar os atritos com as campanhas antitabagistas. Esse incentivo, porém, funciona apenas na teoria, pois a assistência técnica do chamado “orientador de fumo”, como o próprio nome já diz, é exclusiva à fumicultura e se torna deficiente para atender suas necessidades globais.

Outro ponto crítico da relação entre fumicultor e indústria é a classificação das plantas no momento da comercialização. As folhas de fumo podem receber diversas classificações, de forma que as mais generalizadas distinguem as folhas de fumo quanto ao grupo em “tabaco de estufa” e “tabaco de galpão”, nos subgrupos “folhas manoladas” e “folhas soltas”. Subdivide-se ainda quanto à posição da folha na planta, podendo ser “baixeira”, “semimeeira”, “meeira” ou “ponteira”, dos tipos “madura forte”, “madura moderada” ou “não-madura”, sempre finalizando a classificação de acordo com o aspecto e cor da folha.

Atualmente a classificação é feita nas propriedades rurais, pelos próprios agricultores. Os fardos de fumo são transportados até as indústrias, e lá são novamente reclassificados. Essa reclassificação feita pela empresa fumageira não é acompanhada pelo produtor e não raramente acontece da indústria atribuir uma classe inferior àquela dada na propriedade, realizada primeiramente, prejudicando a receita que os produtores esperavam auferir com a venda da safra.

⁶ Publicado na Revista Contexto Rural, do Deser, em Dezembro de 2003.

É a classificação do fumo que define o preço a ser pago ao produtor pela produção, porém devido ao grande número de possíveis classificações, esse processo se torna complexo para o produtor:

A prova de que um maior número de classes traz vantagens para as empresas diz respeito à própria proposta do SINDIFUMO que tomou maior contorno no ano 2000 em que houve a busca de uma alteração no atual número de 48 para 90 classes, e a justificativa para a mudança se daria no sentido das exigências de mercado, que procura fumos maduros com menor teor de alcaloides. Para o agricultor, tal mudança, ainda não havida, aumenta as dificuldades de saber a qual grupo afinal, seu fumo pertence. Por outro lado, os agricultores, temendo ser ludibriados no ato da classificação, lutam para a redução no número de classes. A classificação conforme a pauta do MPA (Movimento dos pequenos agricultores), diz respeito à busca de redução de 48 para 12 o total de classes do Virgínia e do Burley, de 29 para nove. Além disso, reivindicam que a classificação seja efetuada na propriedade, acompanhada pelo instrutor. (PRIEB, 2005, p. 61).

No setor fumageiro os principais órgãos representativos das empresas são o Sindifumo e a Abifumo (Associação Brasileira das Indústrias do Fumo). O Sindifumo é o sindicato das indústrias, que tem dentre as suas funções a capacidade de articular com órgãos do Governo, negociando os interesses das empresas quanto a incentivos, créditos e comercialização da safra. A Abifumo, por sua vez, trata de questões mais gerais do negócio dentro do processo produtivo. No lado dos produtores, as entidades que os representam são a Afubra, já citada anteriormente, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR).

Graziano da Silva (1995 apud PRIEB, 2005) acredita que os interesses dos grandes e pequenos desse complexo agroindustrial só sejam harmonizados quando a discussão gira em torno de isenções de impostos, de tarifas, e da política de acesso ao crédito para a cadeia produtiva. Quando entram em jogo as margens de comercialização do fumo em folha é que a diferença entre os dois lados fica evidente.

Para Prieb (2005), na realidade, ao pequeno produtor interessa somente receber um bom preço pelo fumo em folha vendido às empresas, de modo que o preço final do cigarro não faz parte das suas preocupações. Já para as empresas fumageiras o foco é o preço final do produto, sendo que os pequenos produtores são utilizados pelas indústrias como manobra para conseguir benefícios governamentais, como o aumento da renda dos fumicultores, desde que os valores venham dos cofres públicos.

Segundo a Afubra⁷, o tamanho médio das propriedades onde são cultivados os pés de fumo no Brasil é de 16,7 hectares, mas com somente 15% de área é plantada com fumo (cerca de 2,5 hectares). No restante da área são desenvolvidas outras culturas e lavouras de subsistência (35,1%), criações de animais e pastagens (20,4%) e reflorestamento (16,9%). Com estes dados já é possível afirmar que a pluriatividade existe na maioria das propriedades rurais do país onde é praticada a fumicultura.

2.3 O município de Jaguari e a fumicultura

Situado na Região Centro-Oeste do Rio Grande do Sul, distante 400 km de Porto Alegre, capital estadual, o município de Jaguari possui uma história antiga. Os primeiros habitantes foram os índios Guaranis, que vivam às margens do rio que batizou a cidade: Jaguari deriva de *Jagua-hy*, que significa “Rio do Jaguar” na língua indígena. O rio era assim chamado porque a região, que até hoje é muito rica na sua fauna e flora, também era o habitat de grandes felinos, como o Jaguar ou onça-pintada.

Em 1632, com a chegada dos padres jesuítas, foi fundada a redução de São Tomé. Essa redução cresceu e em pouco tempo já reunia cerca de dois mil habitantes, de acordo com o histórico disponibilizado pela prefeitura municipal. Os índios guaranis, para obterem alimentos, caçavam animais na região e cultivavam pequenas lavouras de subsistência. Foram catequisados pelos jesuítas e viveram ali até, por volta de 1888, quando começaram a chegar os primeiros imigrantes de origem italiana. Posteriormente chegaram também os imigrantes alemães e poloneses.

No ano de 1893, o território onde hoje está situado Jaguari foi reconhecido como distrito do município de São Vicente do Sul, sendo que a emancipação político-administrativa ocorreu em 16 de agosto de 1920. Atualmente, o município é composto pela sede (1º distrito), Santo Izidro (2º distrito), Ijucapirama (3º distrito) e Taquarichim (4º distrito) e possui 11.473 habitantes, sobre uma área total de 673 km², com densidade de 17,05 habitantes por km², conforme o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010.

⁷ Dados de 2013.



Figura 2 – Representação cartográfica do município de Jaguari

Fonte: Adaptado de Dados Cartográficos ©Google

Ainda de acordo com o Censo 2010, 43% dos moradores de Jaguari permanecem residentes na zona rural, refletindo um município de economia fortemente ligada ao setor primário. Redin (2010) ao estudar o fumo e a agricultura familiar em Jaguari, apontou que 46% do PIB agropecuário municipal eram oriundos da fumicultura, porém informações divulgadas pela Prefeitura Municipal, em seu sítio virtual, destacam que o fumo sozinho já corresponde à metade do PIB agropecuário, sendo o produto agrícola mais importante na geração de riqueza.

O clima no município é subtropical, com inverno rigoroso e verão de temperaturas altas. O solo jaguariense é terra muito fértil para a prática das mais diversas culturas, sendo que até a década de 70 as principais atividades envolviam o cultivo de cevada, linho, centeio, lentilha, trigo, aveia, feijão, milho e soja. Após a década de 70 somente o feijão, o milho e a soja prosseguiram com mais força, sendo os principais produtos agrícolas cultivados até os anos 90, enquanto que as outras culturas citadas foram perdendo espaço nas lavouras.

Foi nesse mesmo período, no final dos anos 90, que a fumicultura foi introduzida no município e rapidamente conquistou os agricultores familiares, por ser uma atividade altamente rentável e que pode ser desenvolvida em pequenas áreas de terra, tal qual a realidade da maioria dos produtores locais dispõem. Redin (2010)

traz os dados da estrutura fundiária jaguariense, sendo que em 2008 o número de famílias rurais com propriedades de até quatro hectares era de 239. Esse fator limitante do tamanho da área afeta, obviamente, a escolha da atividade, pois, de acordo com o autor, impossibilita o cultivo de grãos em escala de mercado.

Redin (2010) relata o expressivo aumento da área plantada com fumo em Jaguari, que em 10 anos, entre 2001 e 2010, foi de 74%. Os demais dados demonstrados na Tabela 1 também refletem uma elevação de 114% no número de famílias que praticam a fumicultura e, como consequência, mostra acréscimo no volume produzido. Relativamente, porém, a produtividade segue a média de 2.000 kg por hectare plantado, excetuando-se o ano de 2010 cuja safra foi afetada pelo grande volume de chuva que caiu na região durante o período da colheita.

Tabela 1 – Evolução do cultivo de fumo em Jaguari

Ano	Famílias produtoras	Hectares plantados	Produção (t)	R\$/Kg
2001	440	1.027	2.102	2,44
2002	528	1.309	2.807	2,82
2003	549	1.282	1.995	3,73
2004	640	1.410	2.923	4,17
2005	656	1.468	2.792	4,15
2006	808	1.833	3.529	4,10
2007	754	1.555	3.424	4,16
2008	800	1.595	3.245	5,42
2009	921	1.757	3.439	5,62
2010	943	1.789	2.896	5,98

Fonte: Adaptado de Redin (2010)

Em sua obra, Redin (2010) não questiona a preocupação dos agricultores quanto às recentes discussões sobre os rumos da fumicultura, sendo que ainda demonstra a importância que os fumicultores entrevistados atribuem à atividade. Nos relatos apresentados pelo autor, os agricultores disseram que o fumo era o que gerava a renda familiar deles e que muitos plantavam só fumo porque tinham pouca terra.

Um agricultor jaguariense menciona, ainda no trabalho de Redin (2010), que os que possuem melhores condições cultivam outras plantas para consumo próprio, mas os que são desprovidos de muitas posses plantam só o fumo, pois essa atividade lhes garante o que comer. Outro agricultor entrevistado pelo pesquisador

relata que antes de plantar fumo, vivia em situação precária, muitas vezes sem ter o que comer e, para ele, foi o fumo que mudou sua vida para melhor.

O que é unanimidade entre os produtores de fumo em Jaguari, de acordo com o estudo de Redin (2010) é que nenhum deles pretende interromper a atividade, pois sem ela não conseguiriam manter seu padrão de vida, atingido com a fumicultura. Os efeitos de uma possível proibição e das discussões que emergiram com a Convenção-Quadro não foram abordados no trabalho do pesquisador.



Figura 3 – Lavoura de fumo em Jaguari

Fonte: Ezequiel Redin Online⁸

Redin (2010) expõe que o tipo de fumo predominante nas lavouras em Jaguari é o burley, espécie de fumo curado em galpão. Esse tipo de fumo exige menor trabalho na colheita, pois o pé inteiro é cortado, diferentemente do fumo de estufa, que carece de um trabalho minucioso, onde a colheita é realizada folha por folha. Além disso, o fumo do tipo burley não necessita de grandes investimentos em imobilizado e não apresenta custos com a lenha que é utilizada somente no processo de curagem em estufas, e contribui assim com a redução nos índices de desmatamento na região.

Ainda de acordo com o autor, o fator que normalmente é determinante entre cultivar o fumo de galpão ou de estufa é o acesso à mão-de-obra e à lenha de eucalipto, madeira típica da região. A mão-de-obra utilizada na fumicultura normalmente é a familiar, sendo que, dependendo do tamanho da área cultivada, a

⁸ Disponível em <<http://ezequielredin.blogspot.com.br/>>

contratação de trabalhadores temporários (peões) pode se fazer necessária durante o período de colheita dos pés de fumo.

Em seu estudo acerca da fumicultura e a agricultura familiar em Jaguari, Redin (2010) identifica três tipos de produtores de tabaco existentes na região pesquisada, classificando-os de acordo com a restrição ou independência no processo produtivo: fumicultor com alta restrição, com relativa restrição ou com baixa restrição, sendo que o produtor com relativa restrição é o tipo que engloba a maior parte dos produtores jaguarienses.

O perfil desses fumicultores com relativa restrição se refere aos que possuem quase que nenhuma limitação agroecológica para a cultura, a não ser a fertilidade e o tipo de solo. São produtores que possuem área total da propriedade de até 20 hectares e que faz uso razoável de tecnologia agrícola. Também são pessoas com certo grau de informação, não dependendo exclusivamente das tratativas com o orientador de fumo da indústria.

As outras restrições que possuem, além das agroecológicas já citadas, são a escassez de mão de obra, principalmente durante o período de colheita, as instalações limitadas e a capacidade de aumento da área produtiva, que gira em torno de quatro hectares (em média, 70 mil pés de fumo).

Esse fumicultor, classificado pelo pesquisador como de relativa restrição, possui uma relativa lealdade à empresa fumageira, pois também está sujeito ao contato com os chamados atravessadores, que podem negociar com o produtor. Este se encontra ainda com um razoável desenvolvimento econômico em sua propriedade e em seu negócio, sendo deficiente apenas no seu giro de caixa, fator que muitas vezes faz com que seja necessário obter um crédito junto à própria empresa fumageira. Para Redin (2010) esse é o grupo de fumicultores que têm menor risco de êxodo rural.

2.4 Restrições à produção e consumo do tabaco

O auge do consumo do tabaco se deu recentemente, mais precisamente em meados do século XX, quando houve a consolidação das indústrias fumageiras e do polo fumageiro no Sul do Brasil, mais precisamente na região do Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul. O fumo, que até então era consumido em sua forma mais

rudimentar, o rapé, acabou conquistando a alta sociedade com o surgimento do cigarro em larga escala industrial.

O consumo do tabaco pela alta sociedade ficou evidenciado principalmente nas obras cinematográficas daquela época. O cigarro, que é forma mais comum de consumo do tabaco até hoje, é visto em praticamente todos os filmes desde a década de 30, e era sempre associado ao luxo, ao dinheiro, ao poder e às conquistas, ou seja, nos momentos de relaxar e comemorar ele estava presente.

De acordo com a Revista Contexto Rural, do Deser (2003, p. 7), “a partir da década de 60, os filmes e as propagandas transformaram o hábito de fumar em um fenômeno de moda”. Os principais nomes da época – homens e mulheres – eram fumantes também fora das telas, e o hábito de fumar vira sinônimo de *glamour*. Internacionalmente, nomes como o ator John Wayne, o cantor Frank Sinatra e as atrizes Marilyn Monroe e Audrey Hepburn, eram vistos sempre com um cigarro à mão mesmo longe dos *sets* de filmagem.

À mesma época, celebridades influentes da cultura brasileira como cantor e compositor Vinícius de Moraes e o dramaturgo Nelson Rodrigues, eram expoentes do tabagismo no país, fator que também associava o consumo do cigarro ao processo criativo dos grandes nomes artísticos de então.

Simultaneamente ao crescimento do consumo do tabaco no mundo, surgem as primeiras evidências sobre os malefícios que o uso dessa planta causa na saúde do homem, sendo que mais tarde essas evidências foram confirmadas. Ironicamente, o primeiro relato de que o uso prolongado do tabaco acarreta problemas pulmonares partiu de um chinês, o filósofo Fang Yizhi, ainda no ano de 1600. Três décadas depois, a China chegou a impor pena de morte aos fumantes. Hoje, de acordo com o INCA, o país é o maior produtor e o maior consumidor de tabaco no mundo, abrigando 300 milhões de fumantes ativos, sendo que esse total é maior que a soma das populações de Brasil, Argentina e México, e equivale a 30% do total de fumantes no mundo.

O primeiro estudo sobre os danos causados pelo fumo foi publicado na Inglaterra no ano de 1761. Somente em 1929, porém, emerge na Alemanha um estudo estatístico correlacionando o hábito de fumar com a incidência de câncer pulmonar, comprovação ratificada por norte-americanos e britânicos na década de 50. No ano de 1965 surgem as primeiras restrições à propaganda de cigarros no Reino Unido e em 1971 nos Estados Unidos.

Na década de 80 o hábito de fumar começa a ser visto com maus olhos pelo mundo, sendo que os casos de câncer de pulmão ganham significativa alusão ao consumo de tabaco. Como as pesquisas da época revelaram os riscos existentes aos chamados fumantes passivos, passam a existir também restrições quanto a fumar em locais públicos, no trabalho e em aviões. No Brasil, somente em 1996, com a Lei 9.294/1996, as restrições à propaganda de cigarros foram oficializadas.

Em um nível mundial, as questões relacionadas aos efeitos nocivos do uso do tabaco passam a ser visualizadas a partir de 1999, ano da 52ª Assembleia Mundial da Saúde, evento da OMS, que levantou o tema ao propor a criação de um tratado internacional de saúde pública, voltado à temática do tabagismo. Esse tratado teve seu texto aprovado em 2003, e passou a ser chamado de Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT).

O Brasil começou suas ações também no ano de 1999, ao criar a Comissão Nacional para o Controle do Uso do Tabaco (CNCT) que tinha por objetivo auxiliar a presidência da República no acompanhamento das negociações do texto da recém-idealizada Convenção-Quadro. O Brasil foi o 100º país a ratificar o tratado, fazendo-o através do Decreto 5.628/2006, após realização de audiências públicas em diversos municípios e do compromisso do Governo Federal em criar um Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com o Tabaco.

Quando o texto foi finalmente aprovado, na 56ª Assembleia Mundial da Saúde em 2003, a CNCT passou a ser denominada Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ), evidenciando também seu caráter executivo e não somente consultivo. A partir da ratificação da CQCT pelo Brasil, a CONICQ passa a ter outro objetivo: implementar uma agenda governamental para cumprir as obrigações da Convenção-Quadro.

A Convenção-Quadro é um documento amplo e tem como um de seus princípios norteadores o reconhecimento e a abordagem, no contexto das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, da importância que tem o auxílio aos produtores numa transição econômica, principalmente para aqueles produtores gravemente afetados pelos programas de controle do tabaco. Esse auxílio deve se dar mediante assistência técnica e financeira (Item n. 6, CQCT).

O texto destaca também a importância da cooperação internacional, no que tange às tecnologias, conhecimentos e assistência financeira, a fim de que seja possível implantar programas de controle de forma eficaz, de acordo com os

aspectos econômicos, sociais, políticos e jurídicos de cada região signatária. Dentre as medidas citadas no documento, estão:

- a) Medidas para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco;
- b) Medidas para prevenir a inserção no tabagismo e apoiar a cessão e diminuição do número de usuários de tabaco, de quaisquer tipos;
- c) Medidas estratégicas para controle do tabaco.

A Convenção-Quadro estabelece que as partes devem definir medidas para reduzir a demanda de tabaco, como mudanças na carga tributária imposta ao complexo industrial fumageiro e visando sempre as políticas públicas voltadas para a saúde, que é gravemente afetada pelos danos do tabagismo.

A OMS afirma que dez mil pessoas por dia morrem no mundo em decorrência do tabagismo e que um terço da população mundial é de fumantes ativos (usuários). De acordo com a entidade, o tabagismo é a causa de morte evitável que mais provoca óbitos em todo o planeta, sendo seguida pelo consumo excessivo de álcool e pelo tabagismo passivo.

O INCA, por sua vez, apresenta os dados do tabagismo no Brasil e informa que dos casos de câncer de pulmão registrados no país, 90% ocorre em pessoas fumantes, sendo que os demais normalmente são fumantes passivos (que inalam a fumaça expelida pelo consumo de outro fumante, de forma involuntária). Atualmente o Brasil conta com 15% da população sendo de fumantes ativos, e observa que 90% destes começaram a fumar antes dos 19 anos.

O Ministério da Saúde avalia os gastos com tratamento de doentes fumantes como sendo o dobro dos valores arrecadados com impostos sobre os cigarros. De acordo com levantamento feito pela Fundação Oswaldo Cruz, encomendado pela Aliança de Controle do Tabagismo, no ano de 2011 o Brasil gastou R\$ 21 bilhões no tratamento de doenças relacionadas ao tabagismo (cardíacas, vasculares, pulmonares, etc.), sendo esse valor 3,5 vezes maior do que a arrecadação feita pela Receita Federal com produtos derivados do tabaco.

O Brasil conta hoje com alguns avanços no controle do tabagismo, com importantes legislações sobre o tema em vigor, principalmente no que tange à conscientização dos problemas causados pelo tabagismo aos usuários e aos fumantes passivos, e regulamentação da propaganda de cigarros e derivados do tabaco, de forma restritiva.

A Constituição Federal de 1988 já previa em seu Artigo 220, §4º, a restrição à propaganda comercial de tabaco, com advertências sobre os malefícios decorrentes do seu consumo. Com vistas ao disposto na carta magna, foi publicada no ano de 1996 a Lei Federal nº 9.294, para regulamentar o consumo e a propaganda de cigarros e seus derivados.

O documento original permitia o fumo em locais coletivos, desde que esses locais possuíssem área específica para este fim, os chamados “fumódromos”, e também restringia a propaganda em meios televisivos e radiofônicos, sendo que a mesma só podia ser veiculada no horário compreendido entre as 21h às 6h. No ano 2000, a propaganda de cigarros em rádio, televisão e *outdoors* foi totalmente proibida, a partir da alteração da legislação vigente, introduzida pela Lei 10.167.

Essa alteração também contribuiu em outros pontos, como a proibição de venda postal, de distribuição como forma de amostras ou brindes, propaganda em meio eletrônico (internet) e patrocínio de atividade cultural ou esportiva, dispondo também as sanções cabíveis em caso de violação da Lei. Além de advertência, é aplicável multa, que varia de acordo com a capacidade econômica do infrator e pode chegar a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão da propaganda, apreensão do produto e até mesmo suspensão da transmissão da emissora para os casos de infração em meio televisivo.

A Lei 9.294/1996 foi alterada novamente no ano de 2001, através da Medida Provisória 2.190-34, que obrigou as indústrias fumageiras a incluírem nas embalagens de cigarros e nos painéis e cartazes de propaganda fixados nos estabelecimentos de comércio, mensagens de advertência contendo os malefícios causados pelo uso do tabaco e seus derivados, tais como câncer de pulmão, câncer na boca, má formação do feto, impotência sexual e perda excessiva de peso, sempre com imagens ilustrando os avisos, de acordo com o instituído pelo Ministério da Saúde, sendo que precedendo a mensagem, deve constar a frase “O Ministério da Saúde adverte (...)”.

A última alteração na legislação ocorreu no ano de 2011, com a Lei 12.546, que extingue as áreas reservadas para fumantes, os “fumódromos”, sendo que fica expressamente proibido o consumo de cigarros e seus derivados em recintos fechados, sejam eles públicos ou privados. Essa Lei ainda necessita de regulamentação pelo Poder Legislativo federal e, portanto, está em vigor, mas não é objeto de fiscalização. Existem, porém, diversas Leis Municipais que estão

vigorando plenamente, como nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre, com fiscalização e autuações quando identificado o não cumprimento dos itens legais.

Esta última modificação de 2001 determinou que 100% da face posterior da embalagem seja coberta pela mensagem de advertência (aviso e imagem, conforme orientação do Ministério da Saúde). A referida Lei expressa também que a partir de 2016 as embalagens vendidas ao consumidor final (embalagens dos maços de cigarro) deverão conter, além disso, mais 30% da área frontal com texto de advertência adicional.

A Organização Mundial da Saúde publicou um mapa, com dados de 2010, onde é possível identificar a situação mundial quanto às ações preventivas ao tabagismo e à exposição à fumaça de tabaco que são realizadas em cada país, conforme demonstrado na Figura 4. É possível verificar o comprometimento de cada membro da OMS com o controle do tabaco.

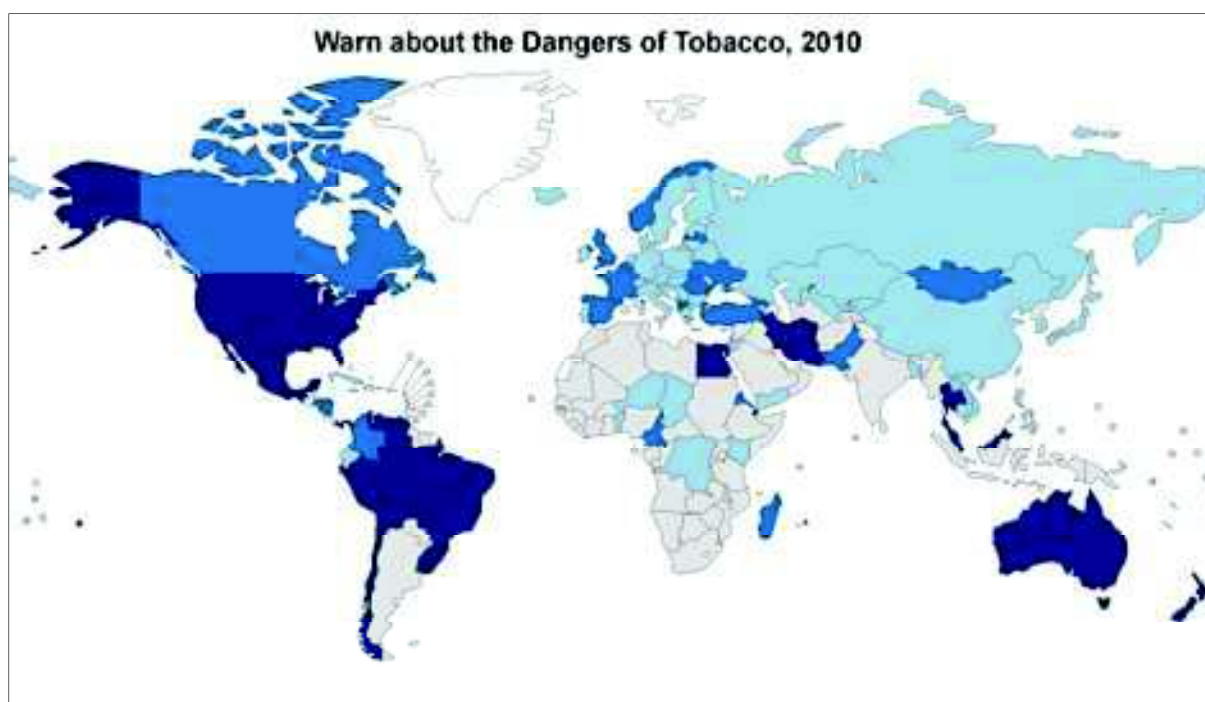


Figura 4 – Advertência mundial sobre os perigos do tabaco
Fonte: Organização Mundial da Saúde

Os países que aparecem na figura em tom de azul-escuro são aqueles que possuem grande nível de avisos, com adequadas características. Os países em tons de azul médio são aqueles que possuem avisos de nível inferior, porém com todas as características adequadas ou aqueles que têm grande nível de avisos, mas

faltando algumas características necessárias. Já aqueles que aparecem em azul-claro são os que possuem avisos de nível inferior e com deficiência nas características ou grande nível de avisos, mas com muita deficiência nas características. Por fim, temos os países em cor cinza, que são os que não possuem advertências ou possuem muito poucas, e os em cor branca são os que a OMS não dispõe de dados a respeito do tema.

O Brasil, como mostra a Figura 4, está no primeiro grupo, entre aqueles países que possuem grande nível de advertências no meio comercial tabagista e com características apropriadas nestes avisos, como reflexo do cumprimento da legislação exposta.

A Convenção-Quadro, estabelece também em seu texto que as partes signatárias devem tomar medidas para reduzir a oferta dos produtos derivados da planta e não só a demanda destes. Este é de fato o ponto mais crítico do acordo, que afeta diretamente a cadeia produtiva do fumo. A CQCT menciona, dentre as medidas, o combate ao comércio ilegal, a restrição da venda a menores de dezoito anos, a proteção da saúde do produtor e o do trabalhador da indústria fumageira e apoio às atividades alternativas economicamente viáveis.

As partes, em cooperação entre si e com as organizações intragovernamentais internacionais e regionais competentes promoverão, conforme proceda, alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores, os cultivadores e, eventualmente, os varejistas de pequeno porte. (Art. 17 da CQCT)

Dentre as ações já citadas nos termos da legislação, o Brasil alcançou ainda, através dos trabalhos da CONICQ, alguns avanços nas questões acordadas na Convenção-Quadro. Uma delas foi a proibição, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do trabalho de menores de dezoito anos na colheita, no beneficiamento ou na industrialização do fumo.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por sua vez, proibiu o financiamento público para a produção de tabaco via PRONAF (Programada Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). O MDA coordena ainda o já citado Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco, que tem como objetivo desenvolver alternativas economicamente viáveis ao cultivo do tabaco.

2.5 Diversificação agrícola

O setor agrícola sempre foi muito importante para qualquer economia, visto que a agricultura é a base do desenvolvimento da humanidade, sendo considerada a primeira atividade econômica da história. O cenário brasileiro mostra que cada vez mais aumenta a desproporcionalidade entre população rural e urbana, sendo que o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010 mostrou que somente 16% da população ainda vivia no campo. Para se ter uma ideia da queda na representatividade da população rural, esse mesmo índice há 50 anos era de 55%.

Uma das causas apontadas por estudiosos para a redução desse índice é a não permanência do jovem no interior, que deixa a vida no campo para estudar em grandes cidades, almejando uma profissão mais sólida e rentável que a exploração de atividade rural. É exatamente por essa insegurança que surge o conceito de diversificação agrícola, de modo que reduza os riscos de perda para os produtores, seja ela em quantidade de produção ou em desvalorização do seu produto, e reduza também os índices de êxodo rural.

Diante da atual realidade da agricultura familiar no Brasil, torna-se necessária a elaboração de estratégias que possibilitem aos produtores maiores rendas e melhores condições de vida. A diversificação é percebida como uma dessas alternativas. (CARVALHO, 2005).

A diversificação agrícola pode ser definida como o uso da propriedade no desenvolvimento de diferentes atividades rurais, tais como plantio de grãos, olericultura, fruticultura ou a pecuária (bovina, suína, avícola, etc.). De acordo com Schäffer (2011, p. 10), a agricultura familiar e a diversificação de atividades agrícolas na propriedade são dois temas que se complementam em virtude de suas realidades, pois a diversificação oferece as condições favoráveis para que se mantenha e competitividade da agricultura familiar no contexto atual da economia e que possa obter um menor risco na realização das receitas agrícolas.

No contexto deste estudo acerca da diversificação agrícola na fumicultura, o Sinditabaco afirma em seu sítio virtual que há bastante tempo as indústrias de beneficiamento da folha incentivam os fumicultores na prática de outras culturas em suas propriedades, justamente para que sua renda não dependa exclusivamente de uma atividade. De acordo com Redin (2010), com as demais atividades, os

produtores reduzem os custos com a alimentação própria (com cultivos para subsistência), bem como possuem outra fonte de renda com a comercialização do excedente. Para o Sinditabaco, é um meio de melhorar a qualidade de vida das famílias e contribuir para que permaneçam no meio rural, reduzindo as chances de êxodo para os centros urbanos.

3 METODOLOGIA

Todo trabalho científico é desenvolvido seguindo uma metodologia, que compreende o estudo e definições dos procedimentos e técnicas executados ao longo da pesquisa. Esses métodos podem ser classificados sob diversos aspectos, tais como a natureza da pesquisa, objetivos, procedimentos técnicos, forma de abordagem, etc.

Gil (2002) classifica os tipos de pesquisa de acordo com seus objetivos, podendo ela ser exploratória, descritiva ou explicativa. As pesquisas de cunho exploratório são aquelas que visam aprimorar ideias ou verificar intuições, envolvendo normalmente os procedimentos técnicos de levantamento bibliográfico, entrevistas e análise de casos específicos. Já as pesquisas descritivas são aquelas que buscam traçar as características de uma população e/ou correlacionar variáveis avaliando comportamentos e levantando a posição do grupo estudado quanto a determinado tema, valendo-se em geral de questionários e da observação sistêmica. Por fim, as pesquisas ditas explicativas são aquelas que buscam apresentar as razões e os fatores que causam a ocorrência de fenômenos, sendo o tipo que mais aprofunda o conhecimento da realidade. Esta última é a mais complexa das pesquisas, podendo ser a continuação de uma pesquisa descritiva e assumindo procedimento experimental no estudo.

Ainda de acordo com Gil (2002), esta primeira classificação quanto aos objetivos em exploratória, descritiva ou explicativa norteará a aproximação conceitual da pesquisa. Diante dos aspectos mencionados, este estudo classifica-se como uma pesquisa de objetivos descritivos, visto que foi realizado um diagnóstico da rentabilidade das culturas selecionadas, no contexto da necessidade emergente de se pensar em diversificação para os fumicultores do município de Jaguari.

Para estabelecer relações empíricas, deve-se ainda classificar a pesquisa quanto ao delineamento da coleta de dados e análise dos mesmos. Nesse contexto, esta pesquisa foi desenvolvida com dados bibliográficos, onde foram buscados dados em outros estudos existentes, porém com objetivos norteadores diferentes. A coleta de dados foi realizada por levantamento junto a entidades e pessoas envolvidas com o objeto deste estudo, tais como produtores, administração municipal e órgãos de assistência técnica para culturas agrícolas.

Quanto à forma de abordagem do problema, Prodanov e Freitas (2013) trazem que a pesquisa pode ser quantitativa ou qualitativa, e que essas duas formas se complementam. A primeira é aquela que reflete numericamente os dados coletados enquanto a pesquisa qualitativa não usa métodos estatísticos por ser o ambiente no qual o pesquisador está inserido a própria fonte de dados e preocupa-se mais com o processo que com o produto. Nesta pesquisa a abordagem do problema foi realizada de forma quantitativa, através de dados numéricos sobre os resultados obtidos nas atividades que serviram de base para comparação entre as culturas estudadas.

O estudo também caracteriza-se pela aplicação do método dedutivo, onde o raciocínio parte do geral para o particular, onde prediz a ocorrência de casos particulares baseado na lógica do comportamento geral. Conforme Gil (2008 apud PRODANOV e FREITAS, 2013), este método “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” Com esse método, ao basear a pesquisa no conhecimento do geral, o pesquisador chega a uma terceira premissa, que é conclusão.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Programas de incentivo à diversificação agrícola para os fumicultores no município de Jaguari

Como exposto na parte introdutória deste trabalho, o presente estudo tem como ponto de partida o diagnóstico dos programas existentes que visam incentivar à diversificação de cultura para as famílias fumicultoras no município de Jaguari. Esse levantamento se faz necessário para que se consiga visualizar os avanços do município frente aos itens acordados na Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, principalmente no que tange ao auxílio para o fumicultor no processo de transição da cultura do fumo para outras atividades.

Dessa maneira, foram realizados questionamentos sobre o tema aos órgãos competentes que atendem aos produtores rurais no município. Buscou-se informações com a Emater/Ascar (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural vinculada à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural) e com administração municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.

A Emater/Ascar é uma empresa pública vinculada ao Governo Estadual, que tem como missão a promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável mediante ações de assistência técnica e extensão rural, processos educativos e participativos, com o objetivo de promover o fortalecimento da agricultura familiar no Rio Grande do Sul. A Emater/Ascar possui um escritório central em Porto Alegre e dez escritórios regionais espalhados pelo estado, que por sua vez se subdividem nos escritórios municipais.

O escritório da entidade em Jaguari faz parte do escritório regional de Santa Maria, juntamente com outros 51 municípios da Região Central do Rio Grande do Sul, onde, de acordo com a própria Emater, predominam os cultivos de arroz, fumo, soja, milho e feijão. Como se observa, a fumicultura novamente é destacada com uma das principais atividades agrícolas desenvolvidas no centro do Estado.

O tema desta pesquisa foi direcionado, primeiramente, aos técnicos da Emater/Ascar. Eles afirmaram que não existem quaisquer incentivos à diversificação para o fumicultor jaguariense, de forma oficializada, como um programa de fato.

Porém, nas visitas que os técnicos realizam às propriedades onde a fumicultura é praticada, os produtores recebem incentivos e orientações informais para o desenvolvimento de outras atividades, principalmente a produção leiteira.

A Emater/Ascar ressalta que existem Chamadas Públicas do Ministério do Desenvolvimento Agrário para liberação de recursos para entidades que executem serviços de assistência técnica a agricultores familiares fumicultores, no contexto da Convenção-Quadro. Em 2011, a chamada pública beneficiou 10 mil agricultores familiares, especialmente no Vale do Rio Pardo, principal região fumicultora do Sul brasileiro, mas Jaguari não figurava na lista dos municípios-alvo dessa chamada.

O MDA publicou recentemente, em agosto de 2013, a Chamada Pública nº. 6, desta vez liberando o montante de R\$ 52,6 milhões para contratação de assistência técnica, beneficiando outros 11,2 mil agricultores familiares, porém novamente a região do município de Jaguari não está incluída nos lotes de beneficiários dos recursos.

A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do município de Jaguari também colaborou nesta pesquisa, respondendo ao mesmo questionamento aplicado à Emater/Ascar. A Secretaria destaca que a fumicultura é a principal fonte de renda das famílias rurais jaguarienses, ratificando o exposto no segundo capítulo deste trabalho, quando se levantou o índice de participação da atividade no PIB agropecuário municipal em 50%.

De acordo com a SDA, hoje a área cultivada com tabaco no município está perto dos três mil hectares, número 40% maior que os dados apresentados por Redin (2010) para o ano de 2010, quando o fumo foi plantado em 1.789 hectares. A Secretaria ressalta, ainda, que analisando a cultura do fumo em comparativo a outras, não existe nenhuma cadeia organizada e rentável à pequena propriedade como a fumageira. Essa atividade, além de aumentar a renda no campo, reverte maiores valores para os cofres públicos através dos impostos e do giro no comércio local.

Os fumicultores jaguarienses que possuem uma razoável área disponível não praticam somente a fumicultura. Como já mencionado, a maioria dos produtores possui também um pequeno rebanho de bovinos e destinam parte da área da propriedade para pastagens a esses animais e/ou para lavouras de subsistência (consumo próprio). Alguns desenvolvem também o cultivo do arroz, da soja e do

milho, este último em geral para consumo familiar e alimentação dos animais criados na propriedade.

Estes fumicultores, quase na sua totalidade, estão vinculados ao Programa Nacional de Agricultura Familiar, o Pronaf, onde conseguem apoio do governo federal às demais culturas que não a do tabaco. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, por serem “pronafianos” esses fumicultores se encaixam nos programas do município que atendem a todos os agricultores familiares, independentemente da cultura produzida.

Dentre os programas municipais que possuem ações desenvolvidas pela SDA e que beneficiam os fumicultores está o fornecimento de calcário subsidiado pela prefeitura para correção do solo, por meio do programa “Calcário para Todos - Alumínio Zero”, que desde 2009 beneficia cerca de 300 produtores no município de Jaguari. Outro programa que tem ações realizadas pela administração municipal é o Programa de Terraplanagem, que auxilia os produtores no nivelamento do terreno para possibilitar a construção de galpões e estufas, estruturas utilizadas no processo de curagem das folhas de tabaco.

Com esses dados, a SDA destaca a importância da fumicultura no município de Jaguari, não esquecendo que ela contribui para manter o homem no campo, evitando o aumento nos índices de êxodo rural já mencionados no início deste estudo. Hoje já é oportunizado ao jovem do meio rural jaguariense a continuidade da formação educacional, com o funcionamento de um Campus do Instituto Federal Farroupilha na cidade, que iniciou as atividades letivas em 2013, onde se destacam os cursos voltados para a formação nas áreas agrícolas e administrativas, através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Na questão da educação, é salientado ainda pela SDA o fato das indústrias fumageiras exigirem que os filhos dos produtores terminem a educação básica nas escolas, desempenhando um papel social no complexo agroindustrial do fumo.

Apesar disso, é sabido que a realidade dos fumicultores é de trabalho desgastante, com uma rotina pesada e com riscos à saúde. Por isso, ao mesmo tempo em que prosseguem as atividades de apoio, a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, com o respaldo da assistência técnica prestada pela Emater/RS-Ascar, mostram que estão sendo abertos caminhos para a diversificação agrícola, pois aponta que mesmo não tendo a organização verticalizada do tabaco, o leite e os hortifrutigranjeiros estão ocupando cada vez mais o espaço na diversificação de

culturas dentro das propriedades, e este avanço tem o total apoio da Secretaria e da Emater, que é quem alavanca o processo de campo.

A Secretaria destaca ainda que, infelizmente, esse trabalho com os fumicultores não tem avançado no ritmo esperado, devido à desorganização das cadeias produtivas e, principalmente, dos próprios produtores. As prioridades definidas entre a SDA e a Emater/Ascar em Jaguari são, hoje, a agroindústria, o hortifrúti e a produção de leite. De uma forma ampla, porém, o foco principal da administração municipal é o bem-estar e o crescimento do produtor, conforme a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.

4.2 Culturas potenciais à região fumicultora jaguariense

Para desenvolver este estudo buscou-se, como o segundo passo, realizar o levantamento de culturas com potencial de desenvolvimento nas mesmas áreas cultivadas hoje com fumo nas propriedades em Jaguari. Para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica como forma de obtenção de dados acerca das principais atividades rurais praticadas na região, acompanhada de orientação técnica prestada por um engenheiro agrônomo atuante no município.

Primeiramente, Souza, Assis e Neumann (2010) trazem em sua obra os aspectos climáticos e geológicos de Jaguari, chamando a atenção para o clima subtropical temperado, onde os termômetros oscilam, em média, dos 3°C aos 38°C. O clima é úmido, com a ausência de um período seco prolongado, havendo grande intensidade de precipitações pluviométricas que em geral excedem os 100 mm mensais. O município é banhado pelo Rio Jaguari e possui uma excelente bacia hidrográfica, com diversos afluentes como os arroios Jaguari-Mirim, Divisa e o Rio Jaguarzinho.

Ainda de acordo com os autores, a área do município está inserida em dois tipos de relevo: a Depressão Central e o Planalto Meridional. No primeiro tipo, encontram-se baixas colinas com pouca declividade, colinas estas separadas por faixas de planície entre 100 e 160 metros de altitude. Já o Planalto Meridional é caracterizado por grandes morros, podendo chegar a 400 metros de altitude, como o Cerro do Chapadão. Esses morros possuem o topo plano. Existem ainda os vales dos rios Jaguari e Jaguarzinho, cercados por relevo plano e de altitude mais baixa (cerca de 80 metros).

É possível verificar as principais culturas produzidas em Jaguari no mesmo ensaio realizado por Souza, Assis e Neumann (2010). Conforme demonstrado na Tabela 2, fica evidente a importância do fumo na economia agrícola jaguariense, sendo a atividade que mais contribuiu com a geração de renda (quase metade do total para a safra 2006/2007).

Excetuando-se o fumo, os cultivos-destaque de produção no município, em valores, são: o arroz em casca (19,7%), a soja (10,1%), a cana-de-açúcar (9%) e o milho (8,8%).

Tabela 2 – Produção agrícola no município de Jaguari no agrícola 2006/2007.

CULTURA	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	VALOR (R\$ mil)	(%) [da renda]
Arroz (em casca)	2.450	17.150	6.817	19,7
Batata Doce	17	136	122	0,4
Cana-de-açúcar	900	45.000	3.095	9,0
Feijão (em grão)	210	192	278	0,8
Fumo (em folha)	2.000	4.200	16.800	48,6
Mandioca	240	2.760	420	1,2
Melancia	25	875	420	1,2
Milho (em grão)	3.500	9.450	3.046	8,8
Soja (em grão)	4.500	8.100	3.496	10,1
Trigo (em grão)	100	192	64	0,2
Global	13.942	88.055	34.558	100,0

Fonte: IBGE (2007 apud SOUZA, ASSIS e NEUMANN, 2010)

Dentre as culturas as principais culturas desenvolvidas selecionaram-se para este estudo a soja e o milho, por serem culturas que, de acordo com orientações técnicas, necessitam de solo semelhante ao utilizado na fumicultura, sendo um fator muito importante na escolha de uma atividade substituta ao tabaco.

A exclusão da cana-de-açúcar ainda é fundamentada por ser uma atividade que necessita de áreas mais extensas, contrariando a realidade dos fumicultores de Jaguari. O arroz, por sua vez, necessita de solo plano e bem irrigado para ser cultivado, fugindo também do tipo de terreno das propriedades produtoras de tabaco no município.

As três culturas a serem abordadas possuem a mesma época de plantio, no final do inverno, e de colheita, no verão. Dessa forma, além de utilizarem solos

semelhantes, possuem praticamente o mesmo ciclo ou safra, sendo todas elas culturas temporárias.

4.3 Análise dos resultados obtidos nas culturas selecionadas

4.3.1 Análise dos resultados obtidos na cultura do fumo

Para análise dos resultados obtidos com a atividade fumicultora, foi realizada a coleta de dados mediante entrevista com um produtor jaguariense, ratificados com orçamentos realizados pelo engenheiro agrônomo que atua na região e que possui conhecimento amplo da realidade local, bem como por pesquisas com entidade de assistência técnica.

Foram coletadas informações sobre as despesas incorridas durante o processo produtivo e a renda obtida pela venda do produto final à indústria fumageira, conforme relação já mencionada no complexo agroindustrial do tabaco. O fumo tem somente suas folhas comercializadas, sendo que a unidade de venda é em arrobas (cada arroba equivale a 15 kg). Os dados obtidos com o fumicultor foram fracionados de forma que se obtenha o resultado por hectare cultivado (10.000 m²), tornando a comparabilidade melhor visualizada com as demais culturas orçadas pelo engenheiro agrônomo.

Os gastos foram segregados em sementes, adubos/fertilizantes e demais custos. No primeiro grupo, encontram-se os custos com sementes utilizadas no plantio. Em adubos e fertilizantes foram considerados os custos com insumos utilizados no preparo do solo e na manutenção da cultura (adubos de base e de cobertura, dessecantes, pesticidas, etc.). No terceiro item, demais gastos, estão incluídos todos os dispêndios com mão de obra e maquinário utilizados no manejo da atividade, do plantio à colheita (custos e despesas).

Para o cálculo da receita, foram considerados os preços de comercialização praticados pelos produtores na última safra, com dados disponibilizados pela Afubra. O orçamento elaborado foi estruturado e está demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Orçamento por hectare cultivado de fumo

Cultura do fumo		
Sementes	R\$	500,00
Aubos/fertilizantes	R\$	1.900,00
Demais gastos	R\$	2.400,00
1. Gastos totais	R\$	4.800,00
Produtividade (kg/ha)		2.100
Unidade de venda		15 kg (arroba)
Produção em unidades de venda		140
Preço (por unidade de venda)	R\$	109,50
2. Receitas totais	R\$	15.330,00
(2-1). Resultado por hectare	R\$	10.530,00

Fonte: Dados levantados na pesquisa

Para a fumicultura na propriedade jaguariense, tomando por base o cultivo do fumo tipo burley, foi levantado um total de gastos aproximados em R\$ 4.800,00 por hectare cultivado. Levando em consideração a produtividade média de 140 arrobas de fumo (2.100 kg), o custo do produto foi de R\$ 34,29 por arroba ou R\$ 2,29/kg. A renda obtida com a comercialização do fumo, porém, faz com que o lucro obtido com a cultura seja elevado. Cada arroba é vendida ao preço médio de R\$ 109,50 e, portanto, o lucro por unidade de venda é de R\$ 75,21.

4.3.2 Análise dos resultados obtidos na cultura do milho

Os dados utilizados como base para a elaboração do orçamento do cultivo de milho foram obtidos em entrevistas com técnicos da Emater/Ascar, em bibliografias e dados disponibilizados por outras entidades técnicas, como o Centro de Inteligência do Milho, vinculado à Embrapa Milho e Sorgo, e com orçamento obtido em consulta ao engenheiro agrônomo atuante no município de Jaguari.

O orçamento para a cultura do milho está estruturado da mesma forma que o apresentado para a fumicultura, com os dispêndios segregados em sementes, adubos/fertilizantes e demais gastos. Para o cálculo da receita, neste caso, considerou-se o preço de comercialização referenciado pelo escritório municipal da Emater/Ascar, cotados no dia 10/12/2013, para a unidade de venda que é a saca de 60 kg.

O orçamento elaborado foi estruturado e está demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 – Orçamento por hectare cultivado de milho

Cultura do milho		
Sementes	R\$	110,00
Aubos/fertilizantes	R\$	310,00
Demais custos	R\$	400,00
1. Gastos totais	R\$	820,00
Produtividade (kg/ha)		2.400
Unidade de venda		60 kg (saca)
Produção em unidades de venda		40
Preço (por unidade de venda)	R\$	27,00
2. Receitas totais	R\$	1.080,00
(2-1). Resultado por hectare	R\$	260,00

Fonte: Dados levantados na pesquisa

O total de gastos auferidos com o cultivo do milho no município de Jaguari foi de R\$ 820,00 por hectare, com uma produtividade de 2.400 kg. O custo de produção absoluto é muito inferior ao da fumiicultura, e a produtividade é 15% maior. A receita obtida por unidade de comercialização, porém, é extremamente inferior àquela obtida com o tabaco. Enquanto o kg do milho é vendido por cerca de R\$ 0,40, o fumo alcança R\$ 7,30 por kg, o que representa 1.725% a mais. O lucro obtido por hectare cultivado com milho, de acordo com o orçamento elaborado, atinge cerca de R\$ 260,00.

4.3.2 Análise dos resultados obtidos na cultura da soja

O orçamento elaborado para a cultura da soja também segue a estrutura dos demais, apresentando os gastos e o rendimento obtido com a comercialização do produto. Para obter os dados da cultura da soja, foram cruzados orçamentos técnicos de engenheiro agrônomo para produção de um hectare em Jaguari, com dados fornecidos pelo escritório municipal da Emater/Ascar.

O preço utilizado no levantamento foi cotado pela Emater/Ascar no município, referente ao dia 10/12/2013. Da mesma forma que o milho, a soja é comercializada em sacas de 60 kg.

O orçamento do cultivo da soja pode ser visualizado na Tabela 5.

Tabela 5 – Orçamento por hectare cultivado de soja

Cultura da soja		
Sementes	R\$	120,00
Aubos/fertilizantes	R\$	600,00
Demais custos	R\$	400,00
1. Gastos totais	R\$	1.120,00
Produtividade (kg/ha)		1.800
Unidade de venda		60 kg (saca)
Produção em unidades de venda		30
Preço (por unidade de venda)	R\$	66,00
2. Receitas totais	R\$	1.980,00
(2-1). Resultado por hectare	R\$	860,00

Fonte: Dados levantados na pesquisa

O produtor de soja incorre em custos e despesas no montante de R\$ 1.120,00 em média, por hectare cultivado. Esse custo é mais alto que o do produtor de milho, porém é bastante inferior ao do fumicultor. A produtividade da soja, se comparada com as outras culturas analisadas é a menor, com apenas 30 sacas colhidas por hectare. O preço da soja, porém, é mais atrativo que o do milho, R\$ 1,10 por kg contra R\$ 0,40, e reflete num resultado 230% maior.

Quando comparados ao fumo, porém, nenhuma cultura apresta rentabilidade semelhante no município de Jaguari. Ao analisar o milho relativamente ao tabaco, temos um resultado por hectare quase 4.000% superior na segunda atividade. Já comparando com a soja, a vantagem no lucro da fumicultura fica em 1.125%. Em uma outra análise, foi possível verificar que o resultado obtido com um hectare de fumo poderia ser obtido com o cultivo de 13 ha de soja ou 41 ha de milho.

5 CONCLUSÃO

Este estudo analisou culturas alternativas ao tabaco no município de Jaguari e da situação atual dos fumicultores perante às ameaças que a cultura vem sofrendo. Para se obter um parâmetro de comparativo das culturas, foi elaborado um orçamento para cada cultura alternativa selecionada (milho e soja) e também para o próprio cultivo de fumo. O que se comprovou numericamente nesse trabalho foi a grande vantagem que o fumicultor obtém em relação às outras produções agrícolas.

Como é característico das propriedades fumicultoras, a área total disponível é pequena, em torno de 20 hectares, sendo que o cultivo do fumo se dá em somente quatro hectares. O fator terra impossibilita que os produtores abandonem a fumicultura para praticar as outras atividades potenciais, pois seriam necessários, para substituir esses quatro hectares de fumo, 49 hectares de soja ou 162 hectares de milho.

É plausível também que o produtor não queria abandonar a cultura devido à sua alta rentabilidade e garantia de comercialização, pois ele sabe que não alcançará resultados parecidos com outras atividades. Grande parte das famílias rurais gaúchas depende da fumicultura para seu sustento e seria muito impactante para toda a economia brasileira se houvesse uma redução obrigatória e imediata dessa cultura no país. Como foi demonstrado, o tabaco é um produto de extrema importância nos negócios do Brasil e é responsável por movimentar empregos e renda em toda a cadeia produtiva.

Não se pode desconsiderar, porém, que o risco dessa redução do cultivo de fumo (ou até mesmo de uma proibição) existe e isso foi demonstrado neste estudo pelo advento da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e pelas discussões e ações geradas a partir deste documento. Os pequenos municípios fumicultores, no qual se enquadra Jaguari, seriam seriamente afetados pela diminuição do repasse dos impostos aos cofres da administração municipal.

Existe ainda, dentro desse contexto, a análise do mercado em torno das demais atividades. Para o produtor de fumo, o risco do negócio é quase nulo, pois ele tem o suporte da indústria fumageira nos contratos firmados e a venda da sua produção é certa, havendo um pequeno risco no preço por ela recebido devido às reclassificações das folhas e ao mercado. Na fumicultura o principal risco é aquele

do dano à saúde dos trabalhadores no trato com a planta, porém esse aspecto não é muito considerado pelas famílias que executam a atividade.

Já para as outras culturas, há que se verificar a conjuntura regional da sua atividade, para que se possa optar pela melhor em termos de rentabilidade almejada. Como toda atividade rural, é necessário que se faça um planejamento do trabalho no campo com assessoramento de técnicos agrícolas e, principalmente para casos de transição de culturas, é importante que o trabalho de pesquisa de mercado também seja desenvolvido.

Mesmo não havendo legislação ainda que restrinja ou proíba o cultivo de fumo, os produtores brasileiros – e toda a cadeia que compõe o complexo agroindustrial fumageiro – devem ficar atentos à possível redução na demanda mundial, que refletirá na queda das exportações e na realização das safras.

Este estudo abre sugestões para aprofundamento do tema, como o comparativo considerando aspectos mercadológicos e métodos de custeio, o estudo da transição gradativa para culturas permanentes – visto que a erradicação da fumicultura seria a longo prazo – e a possibilidade de desenvolvimento de atividades não agrícolas na propriedade.

REFERÊNCIAS

ADDEVICO, Paulo Roberto. **O impacto sócio-econômico de uma possível proibição do plantio de fumo no Brasil**. Brasília: 2005.

BRASIL. Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Convenção-Quadro para o controle do tabaco**. Instituto Nacional de Câncer. Rio de Janeiro: INCA, 2011.

BROWN, Lester. **Escassez pauta nova geopolítica dos alimentos**. In: *Envolverde* Jornalismo & Sustentabilidade. Washington: 2013. Disponível em: <<http://envolverde.com.br/sociedade/escassez-pauta-nova-geopolitica-dos-alimentos/>>. Acesso: em 28 jul. 2013.

CARVALHO, Jaciara Fernanda. Diversificação agrícola: uma alternativa para agricultura familiar. **Anais do XLIII Congresso da SOBER**. Ribeirão Preto: 2005. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/681.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO MILHO. **Dados estatísticos**. Sete Lagos, 2013. Disponível em: <<http://cimilho.cnpms.embrapa.br>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório sobre a situação da população mundial 2012**. Tradução: Eleny Colina Heller. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.un.org/files/BOOK_SWOP_2012.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLOBO ECOLOGIA. **Notícias**: Até 2050, a produção mundial de alimentos deverá crescer 60%. Rio de Janeiro: 2013. Disponível em: <<http://glo.bo/1aojlvW>>. Acesso em: 28 jul. 2013.

GRAZIANO DA SILVA, José. O novo rural brasileiro. **Revista Nova Economia**. Belo Horizonte: 1997. Disponível em: <http://www.geografia.ufflch.usp.br/graduacao/apoio/Apoio/Apoio_Valeria/Pdf/O_novo_rural_brasileiro.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2013.

GRAZIANO DA SILVA, J.; DEL GROSSI, M.; CAMPANHOLA, C. O que há de realmente novo no rural brasileiro. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**. Brasília, v. 19, n. 1, p. 37-67, jan/abr. 2002. Disponível em: <<http://www.economia.esalq.usp.br/intranet/uploadfiles/1115.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 1950/2010**. Rio de Janeiro: 2013. Disponível em:*

<<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CD91>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Observatório da política nacional de controle do tabaco**. Rio de Janeiro: 2013. Disponível em:

<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/hc>. Acesso em: 11 jun. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI. **História**. Jaguari, 2013. Disponível em: <<http://jaguari.rs.gov.br>>. Acesso em: 31 jul. 2013.

PRIEB, Rita Inês Pauli. **Pluriatividade na produção familiar fumageira**. 1ª ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REDIN, Ezequiel. A fumicultura e agricultura familiar: o caso de Jaguari/RS. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 23, n. 2, p. 99-116, jul/dez. 2010.

REVISTA CONTEXTO RURAL. Curitiba: Deser, n. 4, dez. 2003.

SAGRILO, Dilmar; GUIDETTI, José Antônio; BONFADA, Mário. **Estudo da viabilidade econômica da substituição do cultivo do fumo por culturas alternativas**. Santa Maria: UFSM, 1983.

SCHÄFFER, Clair Junior de Oliveira. **A diversificação de atividades agrícolas na agricultura familiar do município de Sertão Santana, RS, a partir do Programa Municipal de Incentivo à Viticultura**. Arroio dos Ratos: UFRGS, 2011.

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN.

História do tabaco. São Paulo, 2013. Disponível em:

<http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/drogas_historia_tabaco.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013.

SOUZA, Leliane V.; ASSIS, Sílvia O.; NEUMANN, Pedro S. **O município de Jaguari, RS, na perspectiva rural: os sistemas de cachaça e tabaco**. Santa Maria: UFSM, 2010.

VARGAS, Marco Antônio; OLIVEIRA, Bruno Ferreira de. Agricultura familiar e estratégias de diversificação: análise comparativa da viabilidade econômica de culturas alternativas ao fumo na região do Vale do Rio Pardo – RS, Brasil. **Anais do 48º Congresso da SOBER**. Campo Grande: 2010.

ANEXOS

Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco

Preâmbulo

As Partes desta Convenção,

Determinadas a dar prioridade ao seu direito de proteção à saúde pública;

Reconhecendo que a propagação da epidemia do tabagismo é um problema global com sérias conseqüências para a saúde pública, que demanda a mais ampla cooperação internacional possível e a participação de todos os países em uma resposta internacional eficaz, apropriada e integral;

Tendo em conta a preocupação da comunidade internacional com as devastadoras conseqüências sanitárias, sociais, econômicas e ambientais geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco, em todo o mundo;

Serriamente preocupadas com o aumento do consumo e da produção mundial de cigarros e outros produtos de tabaco, particularmente nos países em desenvolvimento, assim como o ônus que se impõe às famílias, aos pobres e aos sistemas nacionais de saúde;

Reconhecendo que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que o consumo e a exposição à fumaça do tabaco são causas de mortalidade, morbidade e incapacidade e que as doenças relacionadas ao tabaco não se revelam imediatamente após o início da exposição à fumaça do tabaco e ao consumo de qualquer produto derivado do tabaco;

Reconhecendo ademais que os cigarros e outros produtos contendo tabaco são elaborados de maneira sofisticada de modo a criar e a manter a dependência, que muitos de seus compostos e a fumaça que produzem são farmacologicamente ativos, tóxicos, mutagênicos, e cancerígenos, e que a dependência ao tabaco é classificada separadamente como uma enfermidade pelas principais classificações internacionais de doenças;

Admitindo também que há evidências científicas claras de que a exposição pré-natal à fumaça do tabaco causa condições adversas à saúde e ao desenvolvimento das crianças;

Profundamente preocupadas com o elevado aumento do número de fumantes e outras formas de consumo de tabaco entre crianças e adolescentes em todo o mundo, particularmente com o fato de que se começa a fumar em idades cada vez menores;

Alarmadas pelo aumento do número de fumantes e de outras formas de consumo de tabaco por mulheres e meninas em todo o mundo e tendo presente a importância da participação plena das mulheres em todos os níveis de elaboração e implementação de políticas, bem como da necessidade de estratégias de controle específicas para cada gênero;

Profundamente preocupadas com o elevado número de fumantes e de outras formas de consumo do tabaco por membros de povos indígenas;

Serriamente preocupadas com o impacto de todos os tipos de publicidade, promoção e patrocínio destinados a estimular o uso de produtos de tabaco;

Reconhecendo que uma ação cooperativa é necessária para eliminar todas as formas de tráfico ilícito de cigarros e de outros produtos de tabaco, incluídos contrabando, fabricação ilícita e falsificação;

Reconhecendo que o controle do tabaco em todos os níveis, e particularmente nos países em desenvolvimento e nos de economia em transição, requer recursos financeiros e técnicos suficientes e adequados às necessidades atuais e estimadas para as atividades de controle do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de estabelecer mecanismos apropriados para enfrentar as conseqüências sociais e econômicas que, a longo prazo, surgirão com o êxito das estratégias de redução da demanda de tabaco;

Conscientes das dificuldades sociais e econômicas que podem gerar a médio e longo prazo os programas de controle do tabaco em alguns países em desenvolvimento ou com economias em transição, e reconhecendo suas necessidades por assistência técnica e financeira no contexto das estratégias de desenvolvimento sustentável formuladas no nível nacional;

Conscientes do valioso trabalho sobre controle do tabaco conduzido por vários Estados, destacando a liderança da Organização Mundial de Saúde, bem como os esforços de outros organismos e entidades do sistema das Nações Unidas e de outras organizações intergovernamentais internacionais e regionais no estabelecimento de medidas de controle do tabaco;

Enfatizando a contribuição especial de organizações não-governamentais e de outros membros da sociedade civil não vinculados à indústria do tabaco – incluindo as associações de profissionais da saúde, de mulheres, de jovens, de ambientalistas e de grupo de consumidores e instituições docentes e de atenção à saúde – às atividades de controle do tabaco no âmbito nacional e internacional, bem como a importância decisiva de sua participação nas atividades nacionais e internacionais de controle do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de manter a vigilância ante qualquer tentativa da indústria do tabaco de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco, bem como a necessidade de manterem-se informadas sobre as atuações da indústria do tabaco que afetem negativamente às atividades de controle do tabaco;

Recordando o Artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, pelo qual se declara que toda pessoa tem direito de gozar o mais elevado nível de saúde física e mental;

Recordando ainda o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde, que afirma que o gozo do mais elevado nível de saúde que se possa alcançar é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, ideologia política, condição econômica ou social;

Determinadas a promover medidas de controle do tabaco fundamentadas em considerações científicas, técnicas e econômicas atuais e pertinentes;

Recordando que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979,

dispõe que os Estados Participantes daquela convenção devem tomar as medidas cabíveis para eliminar a discriminação contra as mulheres na área da atenção médica,

Recordando ademais que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, dispõe que os Estados Participantes daquela convenção reconhecem o direito da criança de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde,

Acordaram o seguinte:

PARTE I: INTRODUÇÃO

Artigo 1

Uso de termos

Para os fins da presente Convenção:

- (a) “comércio ilícito” é qualquer prática ou conduta proibida por lei, relacionada à produção, envio, recepção, posse, distribuição, venda ou compra, incluída toda prática ou conduta destinada a facilitar essa atividade;
- (b) “organização regional de integração econômica” é uma organização integrada por Estados soberanos, que transferiram àquela organização regional competência sobre uma diversidade de assuntos, inclusive a faculdade de adotar decisões de natureza mandatória para seus membros em relação àqueles assuntos;¹
- (c) “publicidade e promoção do tabaco” é qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo;
- (d) “controle do tabaco” é um conjunto de estratégias direcionadas à redução da oferta, da demanda e dos danos causados pelo tabaco, com o objetivo de melhorar a saúde da população, eliminando ou reduzindo o consumo e a exposição à fumaça de produtos de tabaco;
- (e) “indústria do tabaco” é o conjunto de fabricantes, distribuidores atacadistas e importadores de produtos de tabaco;
- (f) “produtos de tabaco” são todos aqueles total ou parcialmente preparados com a folha de tabaco como matéria prima, destinados a serem fumados, sugados, mascarados ou aspirados;
- (g) “patrocínio do tabaco” é qualquer forma de contribuição a qualquer evento, atividade ou indivíduo com o objetivo, efeito ou possível efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo;

¹ Quando apropriado, o termo “nacional” se referirá igualmente a organizações de integração econômica regional.

Artigo 2

Relação entre a presente Convenção e outros acordos e instrumentos jurídicos

1. Com vistas a melhor proteger a saúde humana, as Partes são estimuladas a implementar medidas que vão além das requeridas pela presente Convenção e de seus protocolos, e nada naqueles instrumentos impedirá que uma Parte imponha exigências mais rígidas, compatíveis com suas disposições internas e conforme ao Direito Internacional.
2. As disposições da Convenção e de seus protocolos em nada afetarão o direito das Partes de celebrar acordos bilaterais ou multilaterais, inclusive acordos regionais ou sub-regionais, sobre questões relacionadas à Convenção e seus protocolos ou adicionais a ela e seus protocolos, desde que esses acordos sejam compatíveis com as obrigações estabelecidas pela Convenção e seus protocolos. As Partes envolvidas deverão notificar tais acordos à Conferência das Partes, por intermédio da Secretaria.

PARTE II: OBJETIVO, PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Artigo 3

Objetivo

O objetivo da presente Convenção e de seus protocolos é proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras conseqüências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco, proporcionando uma referência para as medidas de controle do tabaco, a serem implementadas pelas Partes nos níveis nacional, regional e internacional, a fim de reduzir de maneira contínua e substancial a prevalência do consumo e a exposição à fumaça do tabaco.

Artigo 4

Princípios norteadores

Para atingir o objetivo da presente Convenção e de seus protocolos e para implementar suas disposições, as Partes serão norteadas, *inter alia*, pelos seguintes princípios:

1. Toda pessoa deve ser informada sobre as conseqüências sanitárias, a natureza aditiva e a ameaça mortal imposta pelo consumo e a exposição à fumaça do tabaco e medidas legislativas, executivas, administrativas e outras medidas efetivas serão implementadas no nível governamental adequado para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco.
2. Faz-se necessário um compromisso político firme para estabelecer e apoiar, no âmbito nacional, regional e internacional, medidas multisetoriais integrais e respostas coordenadas, levando em consideração:
 - (a) a necessidade de tomar medidas para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco;
 - (b) a necessidade de tomar medidas para prevenir a iniciação, promover e apoiar a cessação e alcançar a redução do consumo de tabaco em qualquer de suas formas;

- (c) a necessidade de adotar medidas para promover a participação de pessoas e comunidades indígenas na elaboração, implementação e avaliação de programas de controle do tabaco que sejam social e culturalmente apropriados as suas necessidades e perspectivas; e
 - (d) a necessidade de tomar medidas, na elaboração das estratégias de controle do tabaco, que tenham em conta aspectos específicos de gênero.
3. Uma parte importante da Convenção é a cooperação internacional, especialmente no que tange à transferência de tecnologia, conhecimento e assistência financeira, bem como à prestação de assessoria especializada com o objetivo de estabelecer e aplicar programas eficazes de controle do tabaco, tomando em conta os fatores culturais, sociais, econômicos, políticos e jurídicos locais.
4. Devem ser adotadas, no âmbito nacional, regional e internacional, medidas e respostas multisetoriais integrais para reduzir o consumo de todos os produtos de tabaco, com vistas a prevenir, de conformidade com os princípios de saúde pública, a incidência das doenças, da incapacidade prematura e da mortalidade associadas ao consumo e a exposição à fumaça do tabaco.
5. As questões relacionadas à responsabilidade, conforme determinado por cada Parte dentro de sua jurisdição, são um aspecto importante para um amplo controle do tabaco.
6. Devem ser reconhecidos e abordados, no contexto das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, a importância da assistência técnica e financeira para auxiliar a transição econômica dos produtores agrícolas e trabalhadores cujos meios de vida sejam gravemente afetados em decorrência dos programas de controle do tabaco, nas Partes que sejam países em desenvolvimento, e nas que tenham economias em transição.
7. A participação da sociedade civil é essencial para atingir o objetivo da Convenção e de seus protocolos.

Artigo 5

Obrigações Gerais

1. Cada Parte formulará, aplicará e atualizará periodicamente e revisará estratégias, planos e programas nacionais multisetoriais integrais de controle do tabaco, de conformidade com as disposições da presente Convenção e dos protocolos aos quais tenha aderido.
2. Para esse fim, as Partes deverão, segundo as suas capacidades:
- (a) estabelecer ou reforçar e financiar mecanismo de coordenação nacional ou pontos focais para controle do tabaco; e
 - (b) adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas e cooperar, quando apropriado, com outras Partes na elaboração de políticas adequadas para prevenir e reduzir o consumo de tabaco, a dependência da nicotina e a exposição à fumaça do tabaco.
3. Ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional.

4. As Partes cooperarão na formulação de medidas, procedimentos e diretrizes propostos para a implementação da Convenção e dos protocolos aos quais tenham aderido.
5. As Partes cooperarão, quando apropriado, com organizações intergovernamentais internacionais e regionais e com outros órgãos competentes para alcançar os objetivos da Convenção e dos protocolos aos quais tenham aderido.
6. As Partes cooperarão, tendo em conta os recursos e os meios a sua disposição, na obtenção de recursos financeiros para a implementação efetiva da Convenção por meio de mecanismos de financiamento bilaterais e multilaterais.

PARTE III: MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DA DEMANDA DE TABACO

Artigo 6

Medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco

1. As Partes reconhecem que medidas relacionadas a preços e impostos são meios eficazes e importantes para que diversos segmentos da população, em particular os jovens, reduzam o consumo de tabaco.
2. Sem prejuízo do direito soberano das Partes em decidir e estabelecer suas respectivas políticas tributárias, cada Parte levará em conta seus objetivos nacionais de saúde no que se refere ao controle do tabaco e adotará ou manterá, quando aplicável, medidas como as que seguem:
 - a) aplicar aos produtos do tabaco políticas tributárias e, quando aplicável, políticas de preços para contribuir com a consecução dos objetivos de saúde tendentes a reduzir o consumo do tabaco;
 - b) proibir ou restringir, quando aplicável, aos viajantes internacionais, a venda e/ou a importação de produtos de tabaco livres de imposto e livres de tarifas aduaneiras.
3. As Partes deverão fornecer os índices de taxação para os produtos do tabaco e as tendências do consumo de produtos do tabaco, em seus relatórios periódicos para a Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.

Artigo 7

Medidas não relacionadas a preços para reduzir a demanda de tabaco

As Partes reconhecem que as medidas integrais não relacionadas a preços são meios eficazes e importantes para reduzir o consumo de tabaco. Cada Parte adotará e aplicará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes necessárias ao cumprimento de suas obrigações decorrentes dos artigos 8 a 13 e cooperará com as demais Partes, conforme proceda, diretamente ou pelo intermédio dos organismos internacionais competentes, com vistas ao seu cumprimento. A Conferência das Partes proporá diretrizes apropriadas para a aplicação do disposto nestes artigos.

Artigo 8

Proteção contra a exposição à fumaça do tabaco

1. As Partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.
2. Cada Parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso, outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais.

Artigo 9

Regulamentação do conteúdo dos produtos de tabaco

A Conferência das Partes, mediante consulta aos organismos internacionais competentes, proporá diretrizes para a análise e a mensuração dos conteúdos e emissões dos produtos de tabaco, bem como para a regulamentação desses conteúdos e emissões. Cada Parte adotará e aplicará medidas legislativas, executivas e administrativas, ou outras medidas eficazes aprovadas pelas autoridades nacionais competentes, para a efetiva realização daquelas análises, mensuração e regulamentação.

Artigo 10

Regulamentação da divulgação das informações sobre os produtos de tabaco

Cada Parte adotará e aplicará, em conformidade com sua legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes para exigir que os fabricantes e importadores de produtos de tabaco revelem às autoridades governamentais a informação relativa ao conteúdo e às emissões dos produtos de tabaco. Cada Parte adotará e implementará medidas efetivas para a divulgação ao público da informação sobre os componentes tóxicos dos produtos de tabaco e sobre as emissões que possam produzir.

Artigo 11

Embalagem e etiquetagem de produtos de tabaco

1. Cada Parte, em um período de três anos a partir da entrada em vigor da Convenção para essa Parte, adotará e implementará, de acordo com sua legislação nacional, medidas efetivas para garantir que:
 - (a) a embalagem e a etiquetagem dos produtos de tabaco não promovam produto de tabaco de qualquer forma que seja falsa, equivocada ou enganosa, ou que possa induzir ao erro, com respeito a suas características, efeitos para a saúde, riscos ou emissões, incluindo termos ou expressões, elementos descritivos, marcas de fábrica ou de comércio, sinais figurativos ou de outra classe que tenham o efeito, direto ou indireto,

de criar a falsa impressão de que um determinado produto de tabaco é menos nocivo que outros. São exemplos dessa promoção falsa, equívoca ou enganosa, ou que possa induzir a erro, expressões como “low tar” (baixo teor de alcatrão), “light”, “ultra light” ou “mild” (suave); e

(b) cada carteira unitária e pacote de produtos de tabaco, e cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos também contenham advertências descrevendo os efeitos nocivos do consumo do tabaco, podendo incluir outras mensagens apropriadas. Essas advertências e mensagens:

- (i) serão aprovadas pela autoridade nacional competente;
- (ii) serão rotativas;
- (iii) serão amplas, claras, visíveis e legíveis;
- (iv) ocuparão 50% ou mais da principal superfície exposta e em nenhum caso menos que 30% daquela superfície;
- (v) podem incluir imagens ou pictogramas.

2. Cada carteira unitária e pacote de produtos de tabaco, e cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos deverá conter, além das advertências especificadas no parágrafo 1(b) do presente Artigo, informações sobre os componentes e as emissões relevantes dos produtos de tabaco, tais como definidos pelas autoridades nacionais competentes.

3. Cada Parte exigirá que as advertências e a informação especificada nos parágrafos 1(b) e 2 do presente artigo figurem – em cada carteira unitária, pacote de produtos de tabaco, e em cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos – em seu idioma, ou em seus principais idiomas.

4. Para os fins deste Artigo, a expressão “embalagem externa e etiquetagem”, em relação a produtos de tabaco, aplica-se a qualquer embalagem ou etiquetagem utilizadas na venda no varejo de tais produtos.

Artigo 12

Educação, comunicação, treinamento e conscientização do público

Cada Parte promoverá e fortalecerá a conscientização do público sobre as questões de controle do tabaco, utilizando, de maneira adequada, todos os instrumentos de comunicação disponíveis. Para esse fim, cada Parte promoverá e implementará medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas efetivas para promover:

- (a) amplo acesso a programas eficazes e integrais de educação e conscientização do público sobre os riscos que acarretam à saúde, o consumo e a exposição à fumaça do tabaco, incluídas suas propriedades aditivas;
- (b) conscientização do público em relação aos riscos que acarretam para a saúde o consumo e a exposição à fumaça do tabaco, assim como os benefícios que advêm do abandono daquele consumo e dos estilos de vida sem tabaco, conforme especificado no parágrafo 2 do artigo 14;

- (c) acesso do público, em conformidade com a legislação nacional, a uma ampla variedade de informação sobre a indústria do tabaco, que seja de interesse para o objetivo da presente Convenção;
- (d) programas de treinamento ou sensibilização eficazes e apropriados, e de conscientização sobre o controle do tabaco, voltados para trabalhadores da área de saúde, agentes comunitários, assistentes sociais, profissionais de comunicação, educadores, pessoas com poder de decisão, administradores e outras pessoas interessadas;
- (e) conscientização e participação de organismos públicos e privados e organizações não-governamentais, não associadas à indústria do tabaco, na elaboração e aplicação de programas e estratégias intersetoriais de controle do tabaco; e
- (f) conscientização do público e acesso à informação sobre as consequências adversas sanitárias, econômicas e ambientais da produção e do consumo do tabaco;

Artigo 13

Publicidade, promoção e patrocínio do tabaco

1. As Partes reconhecem que uma proibição total da publicidade, da promoção e do patrocínio reduzirá o consumo de produtos de tabaco.
2. Cada Parte, em conformidade com sua Constituição ou seus princípios constitucionais, procederá a proibição total de toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Essa proibição compreenderá, em conformidade com o entorno jurídico e os meios técnicos de que disponha a Parte em questão, uma proibição total da publicidade, da promoção e dos patrocínios além-fronteira, originados em seu território. Nesse sentido, cada Parte adotará, em um prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas apropriadas e informará sobre as mesmas, em conformidade com o Artigo 21.
3. A Parte que não esteja em condições de proceder a proibição total devido às disposições de sua Constituição ou de seus princípios constitucionais aplicará restrições a toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Essas restrições compreenderão, em conformidade com o entorno jurídico e os meios técnicos de que disponha a Parte em questão, a restrição ou proibição total da publicidade, da promoção e do patrocínio originados em seu território que tenham efeitos na além-fronteira. Nesse sentido, cada Parte adotará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas apropriadas e informará sobre as mesmas em conformidade com o artigo 21.
4. No mínimo, e segundo sua Constituição ou seus princípios constitucionais, cada Parte se compromete a:
 - (a) proibir toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, que promova um produto de tabaco por qualquer meio, que seja falso, equivocado ou enganoso ou que possa induzir ao erro, a respeito de suas características, efeitos para a saúde, riscos e emissões;
 - (b) exigir que toda publicidade de tabaco e, quando aplicável, sua promoção e seu patrocínio, venha acompanhada de advertência ou mensagem sanitária ou de outro tipo de mensagem pertinente;

(c) restringir o uso de incentivos diretos ou indiretos, que fomentem a compra de produtos de tabaco pela população;

(d) exigir, caso se não tenha adotado a proibição total, a divulgação para as autoridades governamentais competentes, de todos os gastos da indústria do tabaco em atividades de publicidade, promoção e patrocínios, ainda não proibidos. Essas autoridades poderão divulgar aquelas cifras, de acordo com a legislação nacional, ao público e à Conferência das Partes, de acordo com o Artigo 21;

(e) proceder, em um prazo de cinco anos, a proibição total ou, se a Parte não puder impor a proibição total em razão de sua Constituição ou de seus princípios constitucionais, à restrição da publicidade, da promoção e do patrocínio do tabaco no rádio, televisão, meios impressos e, quando aplicável, em outros meios, como a Internet;

(f) proibir ou, no caso de uma Parte que não possa fazê-lo em razão de sua Constituição ou de seus princípios constitucionais, restringir o patrocínio do tabaco a eventos e atividades internacionais e/ou a seus participantes;

5. As Partes são encorajadas a implementar medidas que vão além das obrigações estabelecidas no parágrafo 4.

6. As Partes cooperarão para o desenvolvimento de tecnologias e de outros meios necessários para facilitar a eliminação da publicidade de além-fronteira.

7. As Partes que tenham proibido determinadas formas de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco terão o direito soberano de proibir as formas de publicidade, promoção e patrocínio de além-fronteira de produtos de tabaco que entrem em seus respectivos territórios, bem como aplicar as mesmas penalidades previstas para a publicidade, promoção e patrocínio que se originem em seus próprios territórios, em conformidade com a legislação nacional. O presente parágrafo não apóia nem aprova nenhuma penalidade específica.

8. As Partes considerarão a elaboração de um protocolo em que se estabeleçam medidas apropriadas que requeiram colaboração internacional para proibir totalmente a publicidade, a promoção e o patrocínio de além-fronteira.

Artigo 14

Medidas de redução de demanda relativas à dependência e ao abandono do tabaco

1. Cada Parte elaborará e divulgará diretrizes apropriadas, completas e integradas, fundamentadas em provas científicas e nas melhores práticas, tendo em conta as circunstâncias e prioridades nacionais, e adotará medidas eficazes para promover o abandono do consumo do tabaco, bem como o tratamento adequado à dependência do tabaco.

2. Para esse fim, cada Parte procurará:
 - (a) criar e aplicar programas eficazes de promoção do abandono do consumo do tabaco em locais tais como as instituições de ensino, as unidades de saúde, locais de trabalho e ambientes esportivos;
 - (b) incluir o diagnóstico e o tratamento da dependência do tabaco, e serviços de aconselhamento para o abandono do tabaco em programas, planos e estratégias nacionais de saúde e educação, com a participação, conforme apropriado, de profissionais da área da saúde, agentes comunitários e assistentes sociais;
 - (c) estabelecer, nos centros de saúde e de reabilitação, programas de diagnóstico, aconselhamento, prevenção e tratamento da dependência do tabaco; e
 - (d) colaborar com outras Partes para facilitar a acessibilidade e exequibilidade dos tratamentos de dependência do tabaco, incluídos produtos farmacêuticos, em conformidade com o artigo 22. Esses produtos e seus componentes podem incluir medicamentos, produtos usados para administrar medicamentos ou para diagnósticos, quando apropriado.

PARTE IV: MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DA OFERTA DE TABACO

Artigo 15

Comércio ilícito de produtos de tabaco^{II}

1. As Partes reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos de tabaco – como o contrabando, a fabricação ilícita, a falsificação - e a elaboração e a aplicação, a esse respeito, de uma legislação nacional relacionada e de acordos sub-regionais, regionais e mundiais são componentes essenciais do controle do tabaco.
2. Cada Parte adotará e implementará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas efetivas para que todas as carteiras ou pacote de produtos de tabaco e toda embalagem externa de tais produtos tenham uma indicação que permita as Partes determinar a origem dos produtos do tabaco e, em conformidade com a legislação nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais pertinentes, auxilie as Partes a determinar o ponto de desvio e a fiscalizar, documentar e controlar o movimento dos produtos de tabaco, bem como a determinar a situação legal daqueles produtos. Ademais, cada Parte:
 - (a) exigirá que cada carteira unitária e cada embalagem de produtos de tabaco para uso no varejo e no atacado, vendidos em seu mercado interno, tenham a declaração: “*Venda autorizada somente em (inserir nome do país, unidade sub-nacional, regional ou federal)*”, ou tenham qualquer outra indicação útil em que figure o destino final ou que auxilie as autoridades a determinar se a venda daquele produto no mercado interno está legalmente autorizada; e

^{II} Tem havido consideráveis discussões ao longo do processo de pré-negociação e negociação referentes à adoção de um protocolo inicial sobre o comércio ilícito de produtos de tabaco. A negociação de tal protocolo poderia ser iniciada pelo Órgão de Negociação Intergovernamental imediatamente após a adoção da Convenção-Quadro de Controle do Tabaco, ou em uma etapa posterior pela Conferência das Partes.

- (b) examinará, quando aplicável, a possibilidade de estabelecer um regime prático de rastreamento e localização que conceda mais garantias ao sistema de distribuição e auxilie na investigação do comércio ilícito.
3. Cada Parte exigirá que a informação ou as indicações incluídas nas embalagens, previstas no parágrafo 2 do presente artigo, figurem em forma legível e/ou no idioma ou idiomas principais do país.
4. Com vistas a eliminar o comércio ilícito de produtos do tabaco, cada Parte:
- (a) fará um monitoramento do comércio de além-fronteira dos produtos do tabaco, incluindo o comércio ilícito; reunirá dados sobre o mesmo e intercambiará informação com as autoridades aduaneiras, tributárias e outras autoridades, quando aplicável, e de acordo com a legislação nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais pertinentes aplicáveis;
 - (b) promulgará ou fortalecerá a legislação, com sanções e recursos apropriados, contra o comércio ilícito de tabaco, incluídos a falsificação e o contrabando;
 - (c) adotará medidas apropriadas para garantir que todos os cigarros e produtos de tabaco oriundos da falsificação e do contrabando e todo equipamento de fabricação daqueles produtos confiscados sejam destruídos, aplicando métodos inócuos para o meio ambiente quando seja factível, ou sejam eliminados em conformidade com a legislação nacional;
 - (d) adotará e implementará medidas para fiscalizar, documentar e controlar o armazenamento e a distribuição de produtos de tabaco que se encontrem ou se desloquem em sua jurisdição em regime de isenção de impostos ou de taxas alfandegárias; e
 - (e) adotará as medidas necessárias para possibilitar o confisco de proventos advindos do comércio ilícito de produtos de tabaco.
5. A informação coletada em conformidade aos subparágrafos 4(a) e 4(d) do presente Artigo deverá ser transmitida, conforme proceda, pelas Partes de forma agregada em seus relatórios periódicos à Conferência das Partes, em conformidade com o Artigo 21.
6. As Partes promoverão, conforme proceda e segundo a legislação nacional, a cooperação entre os organismos nacionais, bem como entre as organizações intergovernamentais regionais e internacionais pertinentes, no que se refere a investigações, processos e procedimentos judiciais com vistas a eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco. Prestar-se-á especial atenção à cooperação no nível regional e sub-regional para combater o comércio ilícito de produtos de tabaco.
7. Cada Parte procurará adotar e aplicar medidas adicionais, como a expedição de licenças, quando aplicável, para controlar ou regulamentar a produção e a distribuição dos produtos de tabaco, com vistas a prevenir o comércio ilícito.

Artigo 16

Venda a menores de idade ou por eles

1. Cada Parte adotará e aplicará no nível governamental apropriado, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas efetivas para proibir a venda de produtos de tabaco aos menores de idade, conforme determinada pela legislação interna, pela legislação nacional ou a menores de dezoito anos. Essas medidas poderão incluir o seguinte:
 - (a) exigir que todos os vendedores de produtos de tabaco coloquem, dentro de seu ponto de venda, um indicador claro e proeminente sobre a proibição de venda de tabaco a menores e, em caso de dúvida, exijam que o comprador apresente prova de ter atingido a maioridade;
 - (b) proibir que os produtos de tabaco à venda estejam diretamente acessíveis como nas prateleiras de mercado ou de supermercado;
 - (c) proibir a fabricação e a venda de doces, comestíveis, brinquedos ou qualquer outro objeto com o formato de produtos de tabaco que possam ser atraentes para menores; e
 - (d) garantir que as máquinas de venda de produtos de tabaco em suas jurisdições não sejam acessíveis a menores e não promovam a venda de produtos de tabaco a menores.
2. Cada Parte proibirá ou promoverá a proibição da distribuição gratuita de produtos de tabaco ao público, e principalmente a menores.
3. Cada Parte procurará proibir a venda avulsa de cigarros ou em embalagens pequenas que tornem mais acessíveis esses produtos aos menores.
4. As Partes reconhecem que, a fim de torná-las mais eficazes, as medidas direcionadas a impedir a venda de produtos de tabaco a menores devem aplicar-se, quando aplicável, conjuntamente com outras disposições previstas na presente Convenção.
5. Ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento posterior, toda Parte poderá indicar mediante declaração escrita que se compromete a proibir a introdução de máquinas de venda de produtos de tabaco em sua jurisdição ou, quando cabível, a proibir totalmente as máquinas de venda de produtos de tabaco. O Depositário distribuirá a todas as Partes da Convenção as declarações que se formulem em conformidade com o presente artigo.
6. Cada Parte adotará e implementará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes, inclusive penalidades contra os vendedores e distribuidores, para garantir o cumprimento das obrigações contidas nos parágrafos 1 a 5 do presente Artigo.
7. Cada Parte deve adotar e aplicar, conforme proceda, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para proibir a venda de produtos de tabaco por pessoas abaixo da idade estabelecida pela lei interna, pela lei nacional ou por menores de dezoito anos.

Artigo 17

Apoio a atividades alternativas economicamente viáveis

As Partes, em cooperação entre si e com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes promoverão, conforme proceda, alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores, os cultivadores e, eventualmente, os varejistas de pequeno porte.

PARTE V: PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Artigo 18

Proteção ao meio ambiente e à saúde das pessoas

Em cumprimento às obrigações estabelecidas na presente Convenção, as Partes concordam em prestar devida atenção, no que diz respeito ao cultivo do tabaco e à fabricação de produtos de tabaco em seus respectivos territórios, à proteção do meio ambiente e à saúde das pessoas em relação ao meio ambiente.

PARTE VI: QUESTÕES RELACIONADAS À RESPONSABILIDADE

Artigo 19

Responsabilidade

1. Para fins de controle do tabaco, as Partes considerarão a adoção de medidas legislativas ou a promoção de suas leis vigentes, para tratar da responsabilidade penal e civil, inclusive, conforme proceda, da compensação.
2. As Partes cooperarão entre si no intercâmbio de informação por meio da Conferência das Partes, de acordo com o Artigo 21, incluindo:
 - (a) informação, em conformidade com o parágrafo 3(a) do artigo 20, sobre os efeitos à saúde do consumo e da exposição à fumaça do tabaco; e
 - (b) informação sobre a legislação e os regulamentos vigentes, assim como sobre a jurisprudência pertinente.
3. As Partes, quando aplicável e segundo tenham acordado entre si, nos limites da legislação, das políticas e das práticas jurídicas nacionais, bem como dos tratados vigentes aplicáveis, prestar-se-ão ajuda reciprocamente nos procedimentos judiciais relativos à responsabilidade civil e penal, em conformidade com a presente Convenção.
4. A Convenção não afetará de nenhuma maneira os direitos de acesso das Partes aos tribunais umas das outras onde houver tais direitos, nem os limitará de modo algum.
5. A Conferência das Partes poderá considerar, se for possível em uma primeira etapa, tendo em conta os trabalhos em curso nos foros internacionais pertinentes, questões relacionadas à responsabilidade, inclusive enfoques internacionais apropriados de tais questões e meios idôneos para apoiar as Partes, quando assim a solicitarem, em suas atividades legislativas ou de outra índole em conformidade com o presente artigo.

PARTE VII: COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Artigo 20

Pesquisa, vigilância e intercâmbio de informação

1. As Partes se comprometem a elaborar e promover pesquisas nacionais e a coordenar programas de pesquisa regionais e internacionais sobre controle de tabaco. Com esse fim, cada Parte:

(a) iniciará, diretamente ou por meio de organizações intergovernamentais internacionais e regionais, e de outros órgãos competentes, pesquisas e avaliações que abordem os fatores determinantes e as conseqüências do consumo e da exposição à fumaça do tabaco e pesquisas tendentes a identificar cultivos alternativos; e

(b) promoverá e fortalecerá, com o apoio de organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros órgãos competentes, a capacitação e o apoio destinados a todos os que se ocupem de atividades do controle de tabaco, incluídas a pesquisa, a execução e a avaliação.

2. As Partes estabelecerão, conforme proceda, programas para a vigilância nacional, regional e mundial da magnitude, padrões, determinantes e conseqüências do consumo e da exposição à fumaça do tabaco. Com esse fim, as Partes integrarão programas de vigilância do tabaco nos programas nacionais, regionais e mundiais de vigilância sanitária para que possam cotejar e analisar no nível regional e internacional, conforme proceda.

3. As Partes reconhecem a importância da assistência financeira e técnica das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros órgãos. Cada Parte procurará:

(a) estabelecer progressivamente um sistema nacional para a vigilância epidemiológica do consumo do tabaco e dos indicadores sociais, econômicos e de saúde conexos;

(b) cooperar com organizações intergovernamentais internacionais e regionais e com outros órgãos competentes, incluídos organismos governamentais e não-governamentais, na vigilância regional e mundial do tabaco e no intercâmbio de informação sobre os indicadores especificados no parágrafo 3(a) do presente artigo;

(c) cooperar com a Organização Mundial da Saúde na elaboração de diretrizes ou de procedimentos de caráter geral para definir a recopilação, a análise e a divulgação de dados de vigilância relacionados ao tabaco.

4. As Partes, em conformidade com a legislação nacional, promoverão e facilitarão o intercâmbio de informação científica, técnica, socioeconômica, comercial e jurídica de domínio público, bem como de informação sobre as práticas da indústria de tabaco e sobre o cultivo de tabaco, que seja pertinente para a presente Convenção, e ao fazê-lo terão em conta e abordarão as necessidades especiais das Partes que sejam países em desenvolvimento ou tenham economias em transição. Cada Parte procurará:

- (a) estabelecer progressivamente e manter um banco de dados atualizado das leis e regulamentos sobre o controle do tabaco e, conforme proceda, de informação sobre sua aplicação, assim como da jurisprudência pertinente, e cooperar na elaboração de programas de controle do tabaco no âmbito regional e mundial;
 - (b) compilar progressivamente e atualizar dados procedentes dos programas nacionais de vigilância, em conformidade com o parágrafo 3(a) do presente artigo; e
 - (c) cooperar com organizações internacionais competentes para estabelecer progressivamente e manter um sistema mundial com o objetivo de reunir regularmente e difundir informação sobre a produção e a fabricação do tabaco e sobre as atividades da indústria do tabaco que tenham repercussões para a presente Convenção ou para as atividades nacionais de controle de tabaco.
5. As Partes deverão cooperar com as organizações intergovernamentais regionais e internacionais e com as instituições financeiras e de desenvolvimento a que pertençam, a fim de fomentar e apoiar a provisão de recursos financeiros ao Secretariado para que este possa dar assistência às Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, a cumprir com seus compromissos de vigilância, pesquisa e intercâmbio de informação.

Artigo 21

Apresentação de relatórios e intercâmbio de informação

1. Cada Parte apresentará à Conferência das Partes, por meio da Secretaria, relatórios periódicos sobre a implementação da presente Convenção, que deverão incluir o seguinte:
 - (a) informação sobre as medidas legislativas, executivas, administrativas ou de outra índole adotadas para aplicar a presente Convenção;
 - (b) informação, quando aplicável, sobre toda limitação ou obstáculo encontrados na aplicação da presente Convenção, bem como sobre as medidas adotadas para superá-los;
 - (c) informação, quando aplicável, sobre a ajuda financeira ou técnica fornecida ou recebida para as atividades de controle do tabaco;
 - (d) informação sobre a vigilância e pesquisa especificadas no Artigo 20; e
 - (e) informações conforme especificadas nos Artigos 6.3, 13.2, 13.3, 13.4(d), 15.5 e 19.2.
2. A freqüência e a forma de apresentação desses relatórios das Partes serão determinados pela Conferência das Partes. Cada Parte elaborará seu primeiro relatório no período dos dois anos que seguem a entrada em vigor da Convenção para aquela Parte.
3. A Conferência das Partes, em conformidade com os Artigos 22 e 26, considerará, quando solicitada, mecanismos para auxiliar as Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, a cumprir as obrigações estipuladas no presente.
4. A apresentação de relatórios e o intercâmbio de informações, previstos na presente Convenção, estarão sujeitos à legislação nacional relativa à confidencialidade e à

privacidade. As Partes protegerão, segundo decisão de comum acordo, toda informação confidencial que seja intercambiada.

Artigo 22

Cooperação científica, técnica e jurídica e prestação de assistência especializada

1. As Partes cooperarão diretamente ou por meio de organismos internacionais competentes a fim de fortalecer sua capacidade em cumprir as obrigações advindas da presente Convenção, levando em conta as necessidades das Partes que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição. Essa cooperação promoverá a transferência de conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos especializados, e de tecnologia, segundo decidido de comum acordo, com o objetivo de estabelecer e fortalecer estratégias, planos e programas nacionais de controle de tabaco direcionadas, entre outras, ao seguinte:

(a) facilitar o desenvolvimento, a transferência e a aquisição de tecnologia, conhecimento, habilidades, capacidade e competência técnica, relacionados ao controle do tabaco;

(b) prestar assistência técnica, científica, jurídica ou de outra natureza para estabelecer e fortalecer as estratégias, planos e programas nacionais de controle do tabaco, visando a implementação da presente Convenção por meio de, dentre outras, o que segue:

(i) ajuda, quando solicitado, para criar uma sólida base legislativa, assim como programas técnicos, em particular programas de prevenção à iniciação, promoção da cessação do tabaco e proteção contra a exposição à fumaça do tabaco;

(ii) ajuda, quando aplicável, aos trabalhadores do setor do tabaco para desenvolver, de maneira economicamente viável, meios alternativos de subsistência, apropriados, que sejam economicamente e legalmente viáveis;

(iii) ajuda, quando aplicável, aos produtores agrícolas de tabaco para efetuar a substituição da produção para cultivos alternativos, de maneira economicamente viável;

(c) apoiar programas de treinamento e sensibilização apropriados, para as pessoas pertinentes envolvidas, em conformidade com o Artigo 12;

(d) fornecer, quando aplicável, material, equipamento e suprimentos necessários, assim como apoio logístico, para as estratégias, planos e programas de controle do tabaco;

(e) identificar métodos de controle do tabaco, incluindo tratamento integral da dependência à nicotina; e

(f) promover, quando aplicável, pesquisa para tornar economicamente mais acessível o tratamento integral à dependência da nicotina.

2. A Conferência das Partes promoverá e facilitará a transferência de conhecimento técnico, científico e jurídico especializado e de tecnologia, com apoio financeiro garantido, em conformidade ao Artigo 26.

PARTE VIII: MECANISMOS INSTITUCIONAIS E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23

Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes fica estabelecida por meio do presente artigo. A primeira sessão da Conferência será convocada pela Organização Mundial de Saúde, ao mais tardar, um ano após a entrada em vigor da presente Convenção. A Conferência determinará em sua primeira sessão o local e a datas das sessões subseqüentes, que se realizarão regularmente.

2. Sessões extraordinárias da Conferência das Partes realizar-se-ão nas ocasiões em que a Conferência julgar necessário, ou mediante solicitação por escrito de alguma Parte, sempre que, no período de seis meses seguintes à data em que a Secretaria da Convenção tenha comunicado às Partes a solicitação e um terço das Partes apóiem aquela realização da sessão.

3. A Conferência das Partes adotará por consenso seu Regulamento Interno, em sua primeira sessão.

4. A Conferência das Partes adotará por consenso suas normas de gestão financeira, que também se aplicarão sobre o financiamento de qualquer órgão subsidiário que venha a ser estabelecido, bem como as disposições financeiras que regularão o funcionamento da Secretaria. A cada sessão ordinária, adotará um orçamento, para o exercício financeiro, até a próxima sessão ordinária.

5. A Conferência das Partes examinará regularmente a implementação da Convenção, tomará as decisões necessárias para promover sua aplicação eficaz e poderá adotar protocolos, anexos e emendas à Convenção, em conformidade com os Artigos 28, 29 e 33. Para tanto, a Conferência das Partes:

(a) promoverá e facilitará o intercâmbio de informação, em conformidade com os Artigos 20 e 21;

(b) promoverá e orientará o estabelecimento e aprimoramento periódico de metodologias comparáveis para pesquisa e coleta de dados, além daquelas previstas no Artigo 20, que sejam relevantes para a implementação da Convenção;

(c) promoverá, quando aplicável, o desenvolvimento, a implementação e a avaliação das estratégias, planos e programas, assim como das políticas, legislação e outras medidas;

(d) considerará os relatórios apresentados pelas Partes, em conformidade com o Artigo 21, e adotará relatórios regulares sobre a implementação da Convenção;

(e) promoverá e facilitará a mobilização de recursos financeiros para a implementação da Convenção, em conformidade com o Artigo 26;

(f) estabelecerá os órgãos subsidiários necessários para alcançar o objetivo da Convenção;

(g) requisitará, quando for o caso, os serviços, a cooperação e a informação, das organizações e órgãos das Nações Unidas, de outras organizações e órgãos intergovernamentais e não-governamentais internacionais e regionais competentes e pertinentes, como meio de fortalecer a aplicação da Convenção; e

(h) considerará outras medidas, quando aplicável, para alcançar o objetivo da Convenção, à luz da experiência adquirida em sua implementação.

6. A Conferência das Partes estabelecerá os critérios para a participação de observadores em suas sessões.

Artigo 24

Secretaria

1. A Conferência das Partes designará uma secretaria permanente e adotará disposições para seu funcionamento. A Conferência das Partes procurará fazer isso em sua primeira sessão.

2. Até o momento em que uma secretaria permanente seja designada e estabelecida, as funções da secretaria da presente Convenção serão desempenhadas pela Organização Mundial de Saúde.

3. As funções de secretaria serão as seguintes:

(a) adotar disposições para as sessões da Conferência das Partes e para qualquer de seus órgãos subsidiários e prestar a estes os serviços necessários;

(b) transmitir os relatórios recebidos, em conformidade com a presente Convenção;

(c) oferecer apoio às Partes, em especial às que sejam países em desenvolvimento ou tenham economias em transição, quando for solicitado, para a compilação e a transmissão das informações requeridas, em conformidade com as disposições da Convenção;

(d) preparar relatórios sobre suas atividades no âmbito da presente Convenção, em conformidade com as orientações da Conferência das Partes, e submetê-los à consideração da Conferência das Partes;

(e) garantir, sob orientação da Conferência das Partes, a coordenação necessária, com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros órgãos competentes;

(f) concluir, sob orientação da Conferência das Partes, arranjos administrativos ou contratuais que possam ser necessários para a execução eficaz de suas funções; e

(g) desempenhar outras funções de secretaria especificadas pela Convenção ou por seus protocolos e outras funções determinadas pela Conferência das Partes.

Artigo 25

Relação entre a Conferência das Partes e outras organizações intergovernamentais

Com a finalidade de fornecer cooperação técnica e financeira, para alcançar o objetivo da Convenção, a Conferência das Partes poderá solicitar a cooperação de organizações

intergovernamentais internacionais e regionais competentes, inclusive das instituições de financiamento e de desenvolvimento.

Artigo 26

Recursos Financeiros

1. As Partes reconhecem o importante papel que têm os recursos financeiros para alcançar o objetivo da Convenção.
2. Cada Parte prestará apoio financeiro para suas atividades nacionais voltadas a alcançar o objetivo da Convenção, em conformidade com os planos, prioridades e programas nacionais.
3. As Partes promoverão, quando aplicável, a utilização de canais bilaterais, regionais, sub-regionais e outros canais multilaterais para financiar a elaboração e o fortalecimento de programas multisetoriais integrais de controle do tabaco, das Partes que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição. Devem ser abordados e apoiados, portanto, no contexto de estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, alternativas economicamente viáveis à produção do tabaco, inclusive culturas alternativas.
4. As Partes representadas em organizações intergovernamentais regionais e internacionais e em instituições de financiamento e de desenvolvimento pertinentes incentivarão essas entidades a prestar assistência financeira às Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, para auxiliá-las no cumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Convenção, sem limitar os direitos de participação naquelas organizações.
5. As Partes acordam o seguinte:
 - (a) com a finalidade de auxiliar as Partes no cumprimento das suas obrigações decorrentes da Convenção, devem ser mobilizados e utilizados, para o benefício de todas as Partes, e principalmente para os países em desenvolvimento ou com economias em transição, todos os recursos pertinentes, existentes ou potenciais, sejam eles financeiros, técnicos, ou de outra índole, tanto públicos quanto privados, que estejam disponíveis para atividades de controle do tabaco.
 - (b) a Secretaria informará as Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, quando for solicitado, sobre as fontes de financiamento disponíveis para facilitar a implementação de suas obrigações decorrentes da Convenção;
 - (c) A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, examinará as fontes e mecanismos de assistência, potenciais e existentes, com base em estudo realizado pela Secretaria e em outras informações relevantes, e julgará sobre sua pertinência; e
 - (d) os resultados desse exame serão levados em conta pela Conferência das Partes ao determinar a necessidade de melhorar os mecanismos existentes ou ao estabelecer um fundo global de natureza voluntária ou outros mecanismos de financiamento, adequados a canalizar recursos financeiros adicionais, conforme necessário, às Partes que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, a fim de auxiliá-las a alcançar os objetivos da Convenção.

PARTE IX: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 27

Solução de Controvérsias

1. Na hipótese de surgir uma controvérsia entre duas ou mais Partes referente à interpretação ou aplicação da Convenção, as Partes envolvidas procurarão resolver a controvérsia por canais diplomáticos, por meio de negociação ou por alguma outra forma pacífica de sua escolha, como bons ofícios, mediação ou conciliação. O fato de não alcançar acordo mediante bons ofícios, mediação ou conciliação não eximirá as Partes na controvérsia da responsabilidade de continuar na busca de solução.
2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou confirmar oficialmente a Convenção, ou a ela aderir, ou em qualquer outro momento posterior, um Estado ou organização de integração econômica regional poderá declarar por escrito ao Depositário que, na hipótese de controvérsia não resolvida em conformidade com o parágrafo 1º do presente Artigo, aceita, como mandatória, a arbitragem *ad hoc*, em conformidade com os procedimentos que deverão ser adotados por consenso pela Conferência das Partes.
3. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão a todos os protocolos e às Partes nesses protocolos, salvo quando neles se dispuser o contrário.

PARTE X: DESENVOLVIMENTO DA CONVENÇÃO

Artigo 28

Emendas à presente Convenção

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção. Essas emendas serão consideradas pela Conferência das Partes.
2. As emendas à Convenção serão adotadas pela Conferência das Partes. A Secretaria transmitirá às Partes o texto da proposta de emenda à Convenção, pelo menos seis meses antes da sessão proposta para sua adoção. A Secretaria também transmitirá as emendas propostas aos signatários da Convenção e, como informação, ao Depositário.
3. As Partes empenharão todos os esforços para alcançar um acordo por consenso sobre qualquer proposta de emenda à Convenção. Caso se esgotem todos os esforços para alcançar acordo por consenso, como último recurso, a emenda será adotada por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes na sessão. Para os fins do presente Artigo, “Partes presentes e votantes” são aquelas Partes presentes e que votam a favor ou contra. A Secretaria comunicará toda emenda adotada ao Depositário, e este a fará chegar às Partes da presente Convenção para aceitação.
4. Os instrumentos de aceitação das emendas serão entregues ao Depositário. As emendas adotadas em conformidade ao parágrafo 3º do presente artigo entrarão em vigor, para aquelas Partes que a aceitaram, no nonagésimo dia após a data de recebimento pelo Depositário do instrumento de aceitação de pelo menos dois terços das Partes da Convenção.
5. A emenda entrará em vigor para as demais Partes no nonagésimo dia após a data em que a Parte entregar ao Depositário o instrumento de aceitação da referida emenda.

Artigo 29

Adoção e emenda de anexos desta Convenção

1. Os anexos da Convenção e emendas à Convenção serão propostos, adotados e entrarão em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 28.
2. Os anexos da Convenção serão parte integral dela e, salvo expressamente disposto em contrário, uma referência à Convenção constituirá simultaneamente uma referência a seus anexos.
3. Nos anexos somente serão incluídos: listas, formulários e qualquer outro material descritivo relacionado com questões de procedimento e aspecto científicos, técnicos ou administrativos.

PARTE XI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30

Reservas

Não se poderão fazer reservas à presente Convenção.

Artigo 31

Denúncia

1. Em qualquer momento após um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor da Convenção para uma Parte, essa Parte poderá denunciar a Convenção, por meio de prévia notificação por escrito ao Depositário.
2. A denúncia terá efeito um ano após a data em que o Depositário receber a notificação de denúncia, ou em data posterior, conforme especificado na notificação de denúncia.
3. Considerar-se-á que a Parte que denunciar a Convenção também denuncia todo protocolo de que é Parte.

Artigo 32

Direito de Voto

1. Salvo o disposto no parágrafo 2º do presente artigo, cada Parte da Convenção terá um voto.
2. As organizações de integração econômica regional, nas questões de sua competência, exercerão seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que sejam Partes da Convenção. Essas organizações não poderão exercer seu direito de voto se um de seus Estados Membros exercer esse direito, e vice-versa.

Artigo 33

Protocolos

1. Qualquer Parte pode propor protocolos. Essas propostas serão examinadas pela Conferência das Partes.
2. A Conferência das Partes poderá adotar os protocolos da presente Convenção. Ao adotá-los, todos os esforços deverão ser empreendidos para alcançar consenso. Caso se esgotem todos aqueles esforços para alcançar acordo por consenso, como último recurso, o protocolo será adotado por maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. Para os fins do presente Artigo, “Partes presentes e votantes” são aquelas Partes presentes e que votam a favor ou contra.
3. O texto de qualquer protocolo proposto será transmitido às Partes pela Secretaria, pelo menos seis meses antes da sessão proposta para sua adoção.
4. Somente as Partes da Convenção podem ser partes de um protocolo da Convenção.
5. Qualquer protocolo da Convenção será vinculante apenas para as partes do protocolo em questão. Somente as Partes de um protocolo poderão tomar decisões sobre questões exclusivamente relacionadas ao protocolo em questão.
6. Os requisitos para a entrada em vigor do protocolo serão estabelecidos por aquele instrumento.

Artigo 34

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Membros da Organização Mundial de Saúde, de todo Estado que não seja Membro da Organização Mundial de Saúde, mas que sejam membros das Nações Unidas, bem como de organizações de integração econômica regional, na sede da Organização Mundial da Saúde, em Genebra, de 16 de junho de 2003 a 22 de junho de 2003 e, posteriormente, na Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de junho de 2003 a 29 de junho de 2004.

Artigo 35

Ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão

1. A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados, e a confirmação oficial ou adesão das organizações de integração econômica regional. A Convenção estará aberta a adesões a partir do dia seguinte à data em que ela ficar fechada à assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão serão entregues ao Depositário.
2. As organizações de integração econômica regional que se tornem Partes da presente Convenção, sem que nenhum de seus Estados Membros o seja, ficarão sujeitas a todas as obrigações resultantes da Convenção. No caso das organizações que tenham um ou mais Estados Membros como Parte na Convenção, a organização e seus Estados Membros determinarão suas respectivas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações resultantes da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados Membros não poderão exercer simultaneamente direitos conferidos pela presente Convenção.

3. As organizações de integração econômica regional expressarão, em seus instrumentos de confirmação oficial ou de adesão, o alcance de sua competência com respeito às questões regidas pela Convenção. Essas organizações, ademais, comunicarão ao Depositário toda modificação substancial no alcance de sua competência, e o Depositário as comunicará, por sua vez, a todas as Partes.

Artigo 36

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data da entrega ao Depositário do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão.
2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira à Convenção, após terem sido reunidas as condições para a entrada em vigor da Convenção descritas no parágrafo 1º acima, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de entrega ao Depositário do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
3. Para cada organização de integração econômica regional que entregue ao Depositário instrumento de confirmação oficial ou de adesão à Convenção, após terem sido reunidas as condições para a entrada em vigor da Convenção descritas no parágrafo 1º acima, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de entrega ao Depositário do instrumento de confirmação oficial ou de adesão.
4. Para os fins do presente artigo, os instrumentos depositados por organização de integração econômica regional não devem ser considerados adicionais aos depositados por Estados-Membros dessa organização.

Artigo 37

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção, de suas emendas e de seus protocolos e de seus anexos adotados em conformidade com os Artigos 28, 29 e 33.

Artigo 38

Textos Autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam esta Convenção.

FEITO em GENEBRA aos 21 dias do mês de maio de dois mil e três.